

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 04 de Maio de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3357

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 22, DE 03 DE MAIO DE 2006.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria n.º 307, de 24 de abril de 2006, publicada no DPJ n.º 3351, de 25.04.06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, Roraima, sala das sessões do Tribunal de Justiça, aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor-Geral de justiça em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

RESOLUÇÃO N° 23, DE 03 DE MAIO DE 2006.

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a concessão férias ao Exmo. Sr. Des. RICARDO OLIVEIRA, referentes a 2006, no período de 03.07 a 01.08.2006;

RESOLVE:

Designar como substituto, durante o período acima mencionado, o Exmo. Sr. Dr. Cristóvão Suter, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Boa Vista – RR, aos 03 dias do mês de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

RESOLUÇÃO N° 24, DE 03 DE MAIO DE 2006.

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.344/06, originado pelo Exmo. Sr. Des. Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima, solicitando o gozo de suas férias;

RESOLVE:

Conceder, nos termos do artigo 125, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 002/93 (COJERR), férias ao Presidente do Tribunal de Justiça, no período de 04.05 a 02.06.2006.

Boa Vista – RR, aos 03 dias do mês de maio de 2006.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente em exercício

DES. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça em exercício

DES. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CARTA PRECATÓRIA N.º 010 06 005767-5

DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Cite-se o réu, para contestar a ação, nos termos do despacho de fl. 03.

Boa Vista, 28 de abril de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA N° 001006005792-3

IMPETRANTE: BOAVISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO e Outros
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

É cediço que a comprovação inequívoca dos fatos alegados é requisito obrigatório da petição inicial nos mandados de segurança.

No vertente caso, verifico que a Impetrante não trouxe aos autos cópia da Portaria que imputa constitucional, e a qual estaria ocasionando-lhe prejuízos.

Dispõe o art. 6º, *caput*, da Lei nº 1.533/51:

“Art. 6º. A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos arts. 158 e 159 do Código de Processo Civil, será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda.”

Conforme esclarece Theotonio Negrão, “Os arts. 158 e 159 do CPC ant. correspondem aos arts. 282 e 283 do atual CPC.” (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 36ª ed., p. 1812).

Nesse rumo, estabelece, ainda, o art. 284, do CPC:

“Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, o a complete, no prazo de 10 (dez) dias.”

No presente caso, entendo cabível a aplicação de referido dispositivo.

Acerca da admissibilidade de emenda da petição inicial do mandado de segurança, confira os ensinamentos do Prof. Eduardo Sodré:

“Havendo vícios sanáveis na exordial, por questões de economia e aproveitamento dos atos processuais, entendemos ser perfeitamente aplicável à ação mandamental o disposto no art. 284 do Código de Processo Civil. A propósito do direito à oportunização de emenda da inicial em mandado de segurança, inclusive depois de já transcorrido o decêndio legal fixado para tanto, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: (...)" (Ações Constitucionais, ed. JuzPodivm, p. 123)

Por derradeiro, impende ressaltar que, tratando-se de Portaria editada pelo Secretário da Fazenda do Estado de Roraima, ou seja, norma de direito estadual, a parte deverá provar sua vigência e seu teor, por força do disposto no art. 337, do CPC.

Diante do exposto, intime-se a Impetrante para que emende a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, trazendo cópia do ato inquinado de ilegal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 02 de maio de 2006.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 001006005757-6

IMPETRANTE: KAREN CRISTINA CHAGAS

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

É cediço que a comprovação inequívoca dos fatos alegados é requisito obrigatório da inicial dos mandados de segurança.

No vertente caso, a Impetrante não trouxe aos autos prova de que a validade do concurso realizado em 2002 foi realmente prorrogada. Apenas juntou cópia do Boletim Geral da Polícia Militar de Roraima no qual alguns servidores foram chamados a participar do Curso de Formação de 3.º Sargentos. O chamado ocorreu em 2005 e o fim da validade do concurso de 2002 ocorreria, em tese, conforme informou a própria Impetrante, em 2004. Ou seja, não se pode prorrogar algo que já acabou.

Dispõe o art. 6º, *caput*, da Lei nº 1.533/51:

“Art. 6º. A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos arts. 158 e 159 do Código de Processo Civil, será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda.”

Conforme esclarece Theotonio Negrão, “Os arts. 158 e 159 do CPC ant. correspondem aos arts. 282 e 283 do atual CPC.” (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 36ª ed., p. 1812).

Nesse rumo, estabelece, ainda, o art. 284, do CPC:

“Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, o a complete, no prazo de 10 (dez) dias.”

No presente caso, entendo cabível a aplicação de referido dispositivo.

Acerca da admissibilidade de emenda da petição inicial do mandado de segurança, confira os ensinamentos do Prof. Eduardo Sodré:

“Havendo vícios sanáveis na exordial, por questões de economia e aproveitamento dos atos processuais, entendemos ser perfeitamente aplicável à ação mandamental o disposto no art. 284 do Código de Processo Civil. A propósito do direito à oportunização de emenda da inicial em mandado de segurança, inclusive depois de já transcorrido o decêndio legal fixado para tanto, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: (...)" (DIDIER JR., Fredie (org.), Ações Constitucionais, ed. JuzPodivm, p. 123).

Diante do exposto, intime-se a Impetrante para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, trazendo o ato de prorrogação do concurso realizado em 2002, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de maio de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE MAIO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **09 de maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.05.004788-4 – MUCAJAÍ/RR.

AUTOR: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ ANTÔNIO CAMARGO
RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005549-7 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: COMAER COMBUSTÍVEIS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA
APELADO: NITA NIMBUS TÁXI AÉREO LTDA
ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004851-0 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: MARIA NEIDE VIANA PEREIRA
ADVOGADA: DR.ª MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005353-4 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: FRANCISCO GUILHERME DE MENDONÇA LEITE
ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.05.005044-1 – BOA VISTA/RR.

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RÉU: J R PEREIRA DA SILVA
ADVOGADAS: DR.ª HELAINE MAISE DE MORAIS E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005777-4 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
APELADO: ROSIEL DA SILVA SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO - CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005563-8 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: NEUSMAR CIRINO VIEIRA
ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005773-3 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: ÂNGELO CELOMAR PIRES CERVEIRA
ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES
APELADO: COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005658-6 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: KEFRISA PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADOS: DR. JORGE DA SILVA FRAXE E OUTRO
AGRAVADO: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADOS: DR. LUIZ ARMANDO LIPPEL BRAGA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004847-8 – CARACARAÍ/RR

1º APELANTE: IVANILDO TEIXEIRA BARROS
ADVOGADOS: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO E OUTRO
2º APELANTE: ROBÉRIO GARCIA DE FIGUEIREDO
ADVOGADA: DR.ª JOSEFA DE LACERDA MANGUEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – APELAÇÃO CRIME – PRELIMINAR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA – RÉUS MENORES DE 21 ANOS À ÉPOCA DO FATO – REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL À METADE – DECLARADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO CRIME DO ART. 213 C/C 214 DO CÓDIGO PENAL.

Com fundamento no prazo calculado sobre a pena aplicada: Robério Garcia de Figueiredo: 12(doze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e, Ivanildo Teixeira Barros: 11 (onze) anos e 11 (onze) meses de reclusão – o prazo prescricional ocorre em 10 (dez) e 08 (oito) anos respectivamente (reduzidos pela metade em razão da menoridade à época do cometimento do delito – art. 115, do Código Penal –), constata-se a ocorrência da extinção da punibilidade pela prescrição retroativa, porquanto entre a data do recebimento da denúncia (22 de fevereiro de 1991) e de publicação da sentença em cartório (30 de novembro de 2004), transcorreram mais de 13 (treze) anos, consumando-se, pois, o lapso prescricional necessário, nos termos do art. 110, § 1º, c/c o art. 107, inciso IV, todos do Código Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME N.º 0010 05 004847-9** – Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única - Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em DECLARAR extinta a punibilidade de Robério Garcia de Figueiredo e Ivanildo Teixeira Barros em relação ao crime tipificado no art. 213 c/c 214, alínea “a” do Código Penal e art. 1º, inciso V e art. 9º, ambos da Lei 8.027/90, por incidência da prescrição retroativa, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. (18.04.2006)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005695-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA

PACIENTES: GILMAR ROCHA PEREIRA E MARCIO WILLIAMS DO NASCIMENTO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – HABEAS CORPUS – PACIENTES PRESOS EM FLAGRANTE – CRIME HEDIONDO – ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL – NÃO OCORRÊNCIA – CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE – CONCORRÊNCIA DA DEFESA NA DEMORA DO TRÂMITE PROCESSUAL E INCIDENTES PROCESSUAIS NÃO ATRIBUÍVEIS AO MAGISTRADO – DEMORA JUSTIFICADA – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N° 0010 06 005695-8** – Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única - Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em DENEGAR a presente Ordem impetrada em favor Gilmar Rocha Pereira, por ausência de constrangimento ilegal a ser sanado, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. (18.04.2006)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005793-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a ALDA CELI ALMEIDA BÓSON SCHETINE
AGRAVADO: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA impetrou este agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no Mandado de Segurança n.^o 001005124733-5, por meio do qual a liminar foi deferida "... para suspender, até final julgamento deste *mandamus*, a exigibilidade do crédito tributário representado pelo diferencial de alíquota pretendido pelo Fisco Estadual, em razão de materiais trazidos de fora do Estado para utilização nas obras realizadas pela impetrante, bem como determinar à Fazenda Pública Estadual que, em decorrência destes diferenciais, se abstenha de inscrever a impetrada na dívida ativa do Estado" (fl. 58).

Alega, em síntese, que: a Autoridade Coatora não praticou ilegalidade; a Impetrante discute a aplicação de lei em tese e não cabe mandado de segurança para isso; não há direito líquido e certo; a Impetrante é cadastrada, na Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima, como contribuinte de ICMS, portanto, tem que pagar o diferencial de alíquota; a exigência do Fisco tem suporte legal; "as (sic) aquisições de bens por pessoas não contribuintes do ICMS, sejam neste Estado ou em outra unidade da Federação, há que ser tributada em sua totalidade" (fl. 13); não há provas de que a Impetrante realizou as obras; estão presentes os requisitos para a atribuição de efeito suspensivo e este recurso deve tramitar por instrumento.

Pede a reforma da decisão.

Os documentos de fls. 21-80 foram trazidos com a inicial.

É o relatório. Decido.

Os poderes do Relator, previstos no art. 557 do CPC, incluem julgar monocraticamente o mérito dos recursos que se coadunem com as situações previstas expressamente naquele dispositivo, ou seja, quando forem manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

A respeito do que seja essa *manifesta improcedência*, Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart ensinam:

"Há casos em que o relator sabe, de antemão, em vista de jurisprudência pacífica da sua Câmara ou Turma, *qual a decisão que vai ser tomada*. Se nesse caso não importa a Súmula, nem a jurisprudência dominante de seu Tribunal ou de tribunal superior ou do Supremo Tribunal Federal, poderia ser dito que há 'manifesta improcedência' no caso em que o recurso confronta com jurisprudência pacífica da Câmara (ou Turma) julgadora. Também deve ser considerado manifestamente improcedente o recurso deduzido contra texto expresso de lei ou fato incontroverso."

Dito isso e autorizado por esse dispositivo legal, passo à análise do recurso.

Não houve, neste caso, a utilização do mandado de segurança para a discussão de lei em tese. A Impetrante arguiu apenas a ilegalidade da exigência do Fisco, no Posto Fiscal do Jundiá, durante o exercício financeiro passado, que resultou na emissão de DAREs no valor total de R\$ 5.070,71 (cinco mil e setenta reais e setenta e um centavos), cujo prazo para pagamento encerraria entre os dias 30 de novembro e 15 de dezembro de 2005 (fl. 23). Indicou os casos concretos, portanto, rejeito esta preliminar.

Os fatos foram devidamente comprovados (fls. 38-53), logo, não se pode falar em ausência do direito líquido e certo.

Assim, rejeito, também, essa preliminar.

No mérito, a sentença não merece reforma.

Presume-se que os materiais sejam para utilização em suas obras, quando quem os adquire é sociedade do ramo da construção civil, cabendo ao Estado de Roraima comprovar que o contrário.

Este Tribunal já pacificou o entendimento, acompanhando o Superior Tribunal de Justiça, que as sociedades, cuja atividade é a construção civil, não são contribuintes do ICMS, quando adquirem insumos para a utilização em suas obras.

Nesse sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS NÁS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. COBRANÇA INDEVIDA. PRECEDENTES DESTE SODALÍCIO E DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA REFORMADA APENAS PARA RESTRINGIR OS SEUS EFEITOS AO CASO VERSADO NOS AUTOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras.

2. A sentença concessiva de segurança, ao estender-se a operações futuras, não retratadas nos autos sob exame, assume feição normativa incompatível com a atividade jurisdicional propriamente dita."

"APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINARES - REJEITADAS - INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE MATERIAIS ADQUIRIDOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL - INOCORRÊNCIA - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - POSSIBILIDADE - PEDIDO DE CONDENAÇÃO FEITO NAS CONTRA-RAZÕES - IRRELEVANTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Não é possível a dilação probatória nas exceções de préexecutividade, já que elas devem demonstrar situação que o juiz deveria ter observado de ofício;

2. A ausência do contraditório e da ampla defesa deve ser demonstrada.

3. Há uma presunção sobre a natureza dos materiais adquiridos, quando o comprador tem autorização para exercer apenas a atividade de construção civil, cabendo a outra parte demonstrar que os materiais não foram utilizados em alguma obra.

4. A aquisição de bens por empresa do ramo de construção civil, para a utilização em suas obras, não é fato gerador de ICMS.

5. É possível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em exceção de pré-executividade, quando houver a extinção da ação de execução, em razão dela.

6. O pedido de reforma da sentença, feito nas contra-razões, é irrelevante.

“APELAÇÃO CÍVEL - ICMS - COBRANÇA PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - AQUISIÇÃO DE INSUMOS - NÃO INCIDÊNCIA DO TRIBUTO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Tratando-se de empresa de construção civil, tem-se como indevida a cobrança de ICMS relativa às mercadorias adquiridas em outras localidades e utilizadas como insumos em suas próprias obras. 2. Recurso improvido. Unânime.”

Trago, também, precedente do Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL.

TRIBUTÁRIO. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS.

INEXIGIBILIDADE. ATIVIDADE SUJEITA AO ISS.

PRECEDENTES.

Incensável o entendimento esposado na decisão agravada que, ao reconhecer a existência de notória divergência jurisprudencial, entendeu inexigível a cobrança do ICMS sob a aquisição de materiais em outro Estado, por empresas de construção civil, a serem empregados no desempenho dessa atividade.

Agervo regimental improvido.”

O cadastro na Secretaria de Fazenda do Estado, como contribuinte do ICMS, não obriga ao pagamento desse imposto, quando seu fato gerador não ocorreu. Há uma irregularidade a ser corrigida, mas que não gera, por si só, obrigação à construtora.

Dante do exposto, com autorização do art. 557 do CPC, nego seguimento a este recurso, em razão da sua manifesta improcedência.

Publique-se e intimem-se as partes e o Ministério Público.

Boa Vista, 03 de maio de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0010.06.005702-2– BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO E OUTRO

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

AGRAVADO: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

ADVOGADO: DR. CARLOS ABENER DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Irresignado com a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 06 005602-4, na qual, vislumbrando vício na representação processual decorrente da falta de poderes conferidos ao patrono dos agravantes para atuar no feito, neguei seguimento ao recurso, nos termos do art. 175, inciso XIV, do Regimento Interno do TJRR o agravante, ajuizou o presente agravo interno, no intuito de ver reconsiderado o vergastado *decisum*, afastando-se a negativa de seguimento do mencionado agravo de instrumento, inclusive com o exame do pedido de liminar para reformar a decisão de primeiro grau, determinando a imediata expedição do alvará de levantamento da quantia penhorada.

DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO

O direito pleiteado pelos agravantes – reformar a decisão agravada no sentido de dar seguimento ao Agravo de Instrumento – proc. N.º 06 005602-4 – deve ser acolhido, diante das razões insertas na recentíssima decisão proferida pela Superior Corte de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 81105/RR, em que seu Relator, o eminentíssimo Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, analisando caso análogo, proferiu a seguinte decisão:

“... a irregularidade de representação processual em sede de apelação constitui vício sanável, passível de suprimento por determinação do juízo, assinalando prazo para a sua regularização.” (...)
Dou provimento ao recurso especial (Art. 557, § 1º-A, do CPC), para que seja oportunizado ao recorrente a regularização de sua representação e, superada a preliminar, porssiga no julgamento da apelação como entender de direito.”

Nesta linha de entendimento, se o objeto da referida decisão se refere à possibilidade de sanar vício de representação, mesmo quando os autos se encontrarem no âmbito recursal, tal procedimento há de ser aplicado ao presente caso.

A revogação da guerreada decisão é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos casos de recursos como o de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, sem embargo da fundamentação expedita pelos agravantes, reformo o *decisum* guerreado, no sentido de dar seguimento ao recurso ora agravado.

Tendo em vista a opção pela retratação da decisão proferida nos autos do Agravo nº 06 005602-4, passo a analisar a liminar pleiteada.

Para a concessão da medida liminar com efeito ativo sobre as decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Em que pese ter vislumbrado, *prima facie*, ser relevante a fundamentação dos recorrentes, não restou comprovado em que consistiria a lesão irreversível ou de difícil reparação, não se verificando a presença do alegado *periculum in mora*, mesmo porque a informada necessidade de utilização, pelos agravantes, dos recursos ditos penhorados não encontra, nos autos, qualquer base probatória, hipótese autorizadora do entendimento de que a mera presunção de o agravante poder vir a sofrer prejuízo não fundamenta, por si só, a existência do perigo da demora.

Intimem-se inclusive a agravada para os fins do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005749-3– BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADO: SANDRA RÉGIA BATISTA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação sobre o pedido de declaração incidental de inconstitucionalidade;

2. Após, faça-se nova conclusão;

3. Publique-se.

Boa Vista, 02 de maio de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005781-6– BOA VISTA/RR
 APELANTE: BERNARDO LOURENÇO DA CONCEIÇÃO
 DEFENSORA PÚBLICA: DR.^a VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Proceda-se à intimação do representante do Apelante Bernardo Lourenço da Conceição, para apresentar as Razões de Apelação, no prazo legal.

Em seguida, conceda-se vista a Promotoria de Justiça para oferecer Contra-Razões.

Feito isto, sejam os autos remetidos ao *Parquet* de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 02 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004600-1– BOA VISTA/RR
 AGRAVANTES: ALEXSANDRO SILVA DA CRUZ E OUTROS
 ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
 AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de abril de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005795-6– BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: DR.^a MARIA LUIZA DA SILVA COELHO
 PACIENTE: GEOVANE PEREIRA DA SILVA
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4^a
 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 4.^a Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de maio de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005779-0– CARACARAÍ/RR
 IMPETRANTE: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY
 PACIENTE: MILTON LOBATO DA SILVA
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA
 COMARCA DE CARACARAÍ/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Apreciarei o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Após, conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 03 DE MAIO DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 888/06**

Origem: Gleikson Faustino Bezerra

Assunto: Solicita pagamento de Diferença Salarial.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 19, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
 Presidente

Procedimento Administrativo n.º 571/2006

Origem: CEJURR

Assunto: Solicita, como patrocínio, duas passagens aéreas para conferencistas do I Congresso de Direito Eleitoral.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 05, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
 Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1067/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Maycon Robert Moraes Tomé, requer indenização de transporte.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 26, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
 Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1055/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Reginaldo Macedo Arouca, requer indenização de transporte.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 32, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
 Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 03 DE MAIO DE 2006.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
 Chefe de Gabinete da Presidência

ATO N.º 044, DE 03 DE MAIO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Remover, voluntariamente, o Juiz de Direito de Primeira Entrância, Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, da Comarca de Mucajá para a Comarca de Pacaraima, a contar de 08.05.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORARIAS DE 03 DE MAIO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 311 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **MARCELO MAZUR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comarca de Mucajá, a contar de 08.05.2006.

N.º 312 – Remover o servidor **MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciário, do Cartório Contador/Distribuidor/Partidor para a Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, a contar de 29.04.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORARIA N.º 316, DE 03 DE MAIO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 358/06,

RESOLVE:

Declarar estáveis no serviço público, servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nas respectivas datas:

N.º	NOME	CARGO	DATA DA ESTABILIDADE
1	Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça	07.05.2006
2	Cézar Barbosa Corrêa	Assistente Judiciário	08.05.2006
3	Henrique Sérgio Nobre	Agente de Proteção	06.05.2006
4	Júlio César Monteiro	Assistente Judiciário	06.05.2006
5	Keila Cristina de Abreu Sarquís	Assistente Judiciário	06.05.2006
6	Marcelene Barbosa dos Santos	Agente de Proteção	06.05.2006
7	Maria Aneiran Carvalho Oliveira	Assistente Judiciário	06.05.2006
8	Mário Bernardo de Souza	Assistente Judiciário	06.05.2006
9	Naryson Mendes de Lima	Agente de Proteção	06.05.2006
10	Robério da Silva	Assistente Judiciário	07.05.2006
11	Roniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	13.05.2006
12	Susana Mara Silva Alves	Assistente Judiciário	07.05.2006

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORARIA N.º 314, DE 03 DE MAIO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para o Nível II dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

N.º	NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO
1	Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça	08.05.2006
2	Cézar Barbosa Corrêa	Assistente Judiciário	09.05.2006
3	Henrique Sérgio Nobre	Agente de Proteção	07.05.2006
4	Júlio César Monteiro	Assistente Judiciário	07.05.2006
5	Keila Cristina de Abreu Sarquís	Assistente Judiciário	07.05.2006
6	Marcelene Barbosa dos Santos	Agente de Proteção	07.05.2006
7	Maria Aneiran Carvalho Oliveira	Assistente Judiciário	07.05.2006
8	Mário Bernardo de Souza	Assistente Judiciário	07.05.2006
9	Naryson Mendes de Lima	Agente de Proteção	07.05.2006
10	Robério da Silva	Assistente Judiciário	07.05.2006
11	Roniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	13.05.2006
12	Susana Mara Silva Alves	Assistente Judiciário	07.05.2006

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORARIA N.º 315, DE 03 DE MAIO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o art. 37 da resolução n.º 15/1996,

RESOLVE:

Nomear os servidores e estudantes abaixo relacionados, para exercerem a função de Conciliador nas respectivas lotações, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 17.04.2006.

NOME	LOTAÇÃO
Denise de Assis Tajujá	Central de Atendimento aos Juizados Especiais
Marcelo Cruz de Oliveira	Central de Atendimento aos Juizados Especiais
Ronaldo Correia da Silva	Central de Atendimento aos Juizados Especiais
Silene Maria Pereira Franco	Central de Atendimento aos Juizados Especiais
Geana Aline Souza de Oliveira	2.º Juizado Especial
Josilene Santana de Souza	2.º Juizado Especial

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORARIA N.º 316, DE 03 DE MAIO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o art. 37 da resolução n.º 15/1996,

RESOLVE:

Nomear os estudantes abaixo relacionados, para exercerem a função de Conciliador nas respectivas lotações, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 04.05.2006.

NOME	LOTAÇÃO
Wendel Kimberly Rocha Lima	1.º Juizado Especial
Nelia Santos Oliva	1.º Juizado Especial
Anderson Correa Fernandes	Justiça Especial Volante
Alex Reis Coelho	3.º Juizado Especial
Jacqueline do Couto	3.º Juizado Especial
Juliana Alves Gadelha	4.º Juizado Especial
Dayse Arehart Marinho	Central de Atendimento dos Juizados Especiais
Timóteo Martins Nunes	Central de Atendimento dos Juizados Especiais

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO

Presidente

Nº DO P.A.:	0851/2001
INTERESSADO:	M3 Comunicação, Marketing e Eventos Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 02 de abril de 2006.

Kerwin Muriel Hirt Mayer
Diretor

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 03/05/06

Procedimento Administrativo nº 595/06

Origem: Cartório Distribuidor

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Glayson Alves da Silva, Paulo Sérgio Firmino e Jeromar Paiva dos Santos. Boa Vista, 03 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 797/06

Origem: 1ª Vara Criminal

Assunto: Solicita autorização para pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Christiany Moreira Almeida, Sandra Margareth P. da Silva e Raimundo Jorge de Oliveira Glória. Boa Vista, 03 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 1.069/06

Origem: Departamento de Administração

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 23

Assunto: Solicita pagamento de horas extras e adicionais noturnas referente ao mês de fev/2006.

Nº DO PA: 0875/2006

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Sandro Araújo, pre Moalhado, Ná Sobreira de Lima, Martha Alves dos Santos, Jefferson Kennedy A. dos Santos, Henrique Sérgio Nobre, Anderson Luiz da S. Mendonça e Rita de

CONTRATADA das Jungen. Boa Vista, 03 de maio de 2006” –

VALOR GLOBAL: R\$ 10.360,78

Procedimento Administrativo nº 1.311/06

Origem: 6ª Vara Civil

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 24

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos

ASSUNTO: Vicente de Paula Ramalho de período Elen de Oliveira Fábio Pinheiro, Celma Simão Carvalho e Zaidim Dantazo. Nascimento. Boa Vista, 03 de maio de 2006” – Augusto Monteiro –

CONTRATADA TJRR Sociedade Brasileira de Computação. – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.331/06

Origem: Comarca de Pacaraima

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 25

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos

ASSUNTO: Francisco Barroso Pinto e João Crespo de Oliveira. Boa Vista, 03 de

CONTRATADA: Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.347/06

Origem: Comarca de Pacaraima para o Tribunal do Júri das Comarcas Assunto: Solicita pagamento de adicionais extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003,

REPRESENTANTE: Gedajás Belo da Silva. PRAZO: o pagamento de adicional extra ordinário à servidora: Ingrid Gonçalves dos Santos. Boa Vista, 03 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

DIRETORIA DO FÓRUM

O Juiz **Luiz Fernando Castanheira Mallet**, Diretor do Forum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

O acesso às dependências do Fórum se dará da seguinte forma:

- I) Advogados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Procuradores, Servidores, que não se submeterão a qualquer controle de revista ou raio-x, e usuários em geral, deverão entrar pela porta principal.
- II) A entrada pela porta traseira será facultada a Magistrados, veículos oficiais em serviço e prestadores de serviço, que deverão permanecer pelo tempo necessário.
- III) A entrada de deficientes físicos deverá ser facilitada.
- IV) Não será permitido o acesso às dependências de vendedores ambulantes, pessoas em trajes incompatíveis com o local e animais.
- V) Quaisquer dúvidas deverão ser esclarecidas pela Administração do Fórum.

Expeçam-se cópias à Presidência e Corregedoria do Tribunal de Justiça, Seccional da Ordem dos Advogados, Procuradoria Geral de Justiça, Defensoria Pública, Procuradorias Estadual e Municipal e Secretaria de Segurança.

Publique-se

Boa Vista, 3 de maio de 2006.

LUIZ FERNANDO C. MALLET
Diretor do Fórum

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 02/05/2006

COMPOSIÇÃO PLENÁRIA

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

AÇÃO RECISÃO

00001 - 01006005320-3

Autor: Lisoneide Lima Queiroz, Réu: Hiran Manoel Gonçalves da Silva =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Jorge da Silva Fraxe.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro José Mello Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 00060005800-4

Agravante: O G Cunha, Agravado: Caio Marcus Viana Câmara =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Neuza Silva Oliveira, Maria do Socorro R de Freitas.

00003 - 01006005807-9

Agravante: Janaina Ribeiro de Castro, Agravado: Banco do Brasil S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Johnson Araújo Pereira.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01006005803-8

Apelante: Antonio Barbosa da Silva, Apelado: Diego Iury Barbosa Cavalcante e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Milton Freitas, Vilmar Francisco Maciel, Cândido Honório Soares Ferreira Neto.

00005 - 01006005804-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: A P de Araújo Importação e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Lúpercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01006005798-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Leônidas Martins de França =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mário José Rodrigues Moura, Marcos Antônio C de Souza.

00007 - 01006005805-3

Apelante: Sônia de Moura Vilhena, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

Juiz(íza): Mauro Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00008 - 01006005796-4

Agravante: Banco Abn Amro Real S/A, Agravado: Brasilia Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Helder Figueiredo Pereira.

Juiz(íza): Robério Nunes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00009 - 01006005797-2

Agravante: Jackson Douglas Cavalcante Brito, Agravado: Jenipher Ribeiro de Brito =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Francisco José Pinto de Macêdo.

APELAÇÃO CÍVEL

00010 - 01006005802-0

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Ruth Maria dos Santos Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Larissa de Melo Lima, Messias Gonçalves Garcia.

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Carlos Henriques

REVISÃO CRIMINAL

00011 - 01006005806-1

Requerente: Celio Marques, Requerido: Juizo de Direito da 1A Vara Criminal de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

TURMA CRIMINAL**APELAÇÃO CRIMINAL**

00012 - 01006005801-2

Apelante: Ministério Pùblico de Roraima, Apelado: Francimar da Costa Gomes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/05/2006

002067AC =>00383

000186AM-A =>00284

013827BA =>00321, 00347

019437DF =>00353

019589DF =>00353

071832MG =>00321

003771PA =>00299

007865PA =>00317

009937PA =>00325

004246PE =>00289

021528PE-A =>00204

000005RR-B =>00307

000008RR =>00161, 00196

000010RR-A =>00330

000010RR =>00114

000021RR-B =>00088

000034RR-B =>00091

000037RR =>00110, 00116

<p>000039RR-A =>00375 000042RR-B =>00161, 00196 000042RR =>00114, 00144, 00364 000048RR-B =>00169 000052RR =>00212, 00213, 00214, 00216, 00219, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00249, 00250, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00268 000058RR =>00018, 00335, 00336, 00338, 00339, 00340, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346 000060RR =>00018, 00096, 00335, 00336, 00338, 00339, 00340, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346 000073RR-B =>00113 000074RR-B =>00015, 00022, 00025, 00239, 00274, 00275, 00278, 00284 000077RR-A =>00395 000077RR-E =>00118, 00236, 00302, 00304, 00327 000078RR-A =>00327, 00334 000078RR =>00298 000079RR-A =>00143 000084RR-A =>00213, 00214, 00216, 00217, 00218, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00269, 00270, 00271 000087RR-B =>00300, 00301 000087RR-E =>00002, 00085, 00127, 00302, 00304, 00307 000088RR-E =>00105 000092RR-B =>00069, 00074, 00187 000094RR-E =>00154 000097RR =>00361 000098RR-A =>00088 000100RR-B =>00241, 00245 000101RR-A =>00296 000101RR-B =>00090, 00169, 00290, 00291, 00292, 00317, 00331 000103RR-B =>00153 000105RR-B =>00023, 00048, 00133, 00305, 00318, 00320, 00330, 00333, 00348, 00350, 00353 000107RR-A =>00190, 00314, 00324 000111RR-B =>00284 000112RR-B =>00200, 00319, 00385 000113RR-B =>00195 000114RR-A =>00085, 00127, 00211, 00236, 00302, 00304 000116RR-B =>00179 000117RR-B =>00171, 00181, 00292, 00319 000118RR-A =>00053, 00098, 00152, 00157 000118RR =>00080, 00403, 00406, 00407 000120RR-B =>00172, 00285, 00331 000121RR =>00326 000123RR-B =>00034, 00119, 00293, 00298 000124RR-B =>00134 000125RR =>00138, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00347 000130RR-B =>00355 000130RR =>00094 000136RR =>00055 000137RR-A =>00112 000139RR-B =>00159, 00207 000140RR =>00043, 00044, 00391, 00392, 00394, 00396, 00400 000142RR-B =>00068, 00314, 00324 000144RR-B =>00236, 00301, 00314 000145RR =>00079, 00081, 00148, 00202 000146RR-A =>00161, 00241 000147RR-B =>00103, 00356 000149RR-A =>00020, 00021, 00026 000149RR =>00027, 00182, 00304 000153RR =>00090, 00160, 00374 000155RR-A =>00277 000155RR-B =>00037, 00402, 00406 000155RR =>00086, 00151 000156RR =>00321, 00347 000158RR-A =>00083, 00084, 00146 000160RR-B =>00059, 00104, 00125, 00139, 00168, 00183, 00195 000160RR =>00293, 00320 000162RR-A =>00113, 00308 000162RR-B =>00188, 00287 000164RR =>00093, 00097, 00197 000165RR-A =>00296, 00328, 00329 000168RR-B =>00401 000171RR-B =>00077, 00118, 00124, 00283, 00306 000172RR =>00066 000175RR-B =>00304, 00351 000176RR =>00331, 00350 000177RR =>00114</p>	<p>000178RR-B =>00065, 00067, 00070, 00120, 00141, 00149, 00162, 00192 000178RR =>00091, 00092, 00105, 00131, 00317 000179RR-B =>00375 000180RR-A =>00189, 00302, 00384 000181RR-A =>00198, 00234 000182RR-B =>00161 000184RR-A =>00113 000185RR-A =>00054, 00089, 00100, 00367 000189RR =>00033, 00092, 00289 000190RR =>00036, 00090, 00102, 00169, 00303, 00374, 00376, 00383 000192RR-A =>00356 000197RR-A =>00402 000199RR-B =>00077 000201RR-A =>00308 000203RR =>00091, 00092, 00105, 00114, 00131, 00156, 00286, 00317, 00328, 00329, 00330, 00349 000205RR-B =>00356 000206RR =>00191, 00293, 00405 000208RR-A =>00282, 00286, 00306 000209RR-A =>00113, 00131, 00284 000209RR =>00160 000210RR =>00215, 00216, 00218 000212RR =>00282 000213RR-B =>00247, 00274 000215RR-B =>00215, 00220, 00221, 00248, 00251, 00252 000215RR =>00317 000216RR-B =>00019 000219RR-B =>00347 000220RR-B =>00242, 00243, 00244 000221RR =>00191 000222RR =>00058, 00172, 00176 000223RR-A =>00078, 00111, 00171, 00181, 00203, 00292, 00319, 00332 000223RR =>00305, 00369, 00370 000224RR-B =>00237 000225RR =>00057 000226RR-B =>00272, 00273 000226RR =>00237, 00320 000229RR-A =>00014 000230RR-A =>00197 000231RR-B =>00110, 00116 000231RR =>00111, 00171, 00181, 00201, 00203 000233RR =>00142 000236RR-A =>00077, 00284 000236RR =>00135, 00205 000237RR =>00167 000239RR-A =>00315 000240RR-B =>00289, 00306 000245RR-A =>00131, 00283 000247RR-A =>00165 000248RR-B =>00326, 00404 000248RR =>00063, 00101, 00106, 00126, 00145, 00166, 00185, 00194, 00199, 00208 000254RR-A =>00377, 00382 000257RR =>00060, 00164 000260RR =>00170 000262RR =>00124, 00197 000263RR =>00006, 00007, 00011, 00012, 00013, 00154, 00293, 00320, 00337, 00352 000264RR =>00002, 00085, 00127, 00235, 00302, 00304, 00327, 00354 000269RR-A =>00008 000269RR =>00302, 00304, 00326, 00327 000279RR =>00071, 00075, 00076, 00115, 00120, 00123, 00143, 00177, 00178 000281RR =>00111, 00171, 00201 000282RR-A =>00085 000282RR =>00295, 00303 000283RR-A =>00309, 00310, 00311, 00312 000285RR =>00052, 00131 000287RR =>00095 000292RR =>00064 000295RR =>00144 000299RR =>00096, 00279 000300RR =>00100 000311RR =>00082, 00099, 00121, 00129, 00193, 00209, 00316</p>
---	--

000315RR =>00155, 00238
 000316RR =>00154, 00320
 000317RR =>00160, 00294
 000321RR =>00380, 00381
 000323RR =>00314
 000331RR =>00304
 000333RR =>00388, 00389, 00393, 00397, 00398
 000337RR =>00051, 00087, 00109, 00147, 00171
 000344RR =>00182
 000350RR =>00196, 00347
 000352RR =>00150, 00196, 00280, 00281, 00282
 000355RR =>00288
 000356RR =>00077
 000372RR =>00328, 00329
 000377RR =>00347
 000379RR =>00278
 000382RR =>00009
 000385RR =>00033, 00180, 00289, 00322, 00323, 00341
 000394RR =>00136, 00320
 000404RR =>00212
 000408RR =>00234
 000413RR =>00208
 000419RR =>00158
 000420RR =>00210
 000421RR =>00010
 000424RR =>00155, 00240
 000425RR =>00313, 00321
 000426RR =>00379
 000428RR =>00085, 00127
 000429RR =>00072, 00073, 00122, 00137, 00163
 101967SP =>00297
 130524SP =>00247
 196403SP =>00242, 00243, 00244, 00246
 000220TO =>00056, 00089, 00173, 00174

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00045 - 001006135000-4

Requerente: R.G.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006135010-3

Requerente: L.D.V.T.

Requerido: A.L.S.C.R. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00047 - 001006134999-8

Requerente: J.R.S.

Requerido: J.B.A. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00048 - 001006134933-7

Autor: H.S.L.

Réu: H.V.S.L. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

2A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Arnon José Coelho Junior

ORDINÁRIA

00020 - 001006132480-1

Requerente: Maria Silvanete Lopes e Sousa e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00021 - 001006132495-9

Requerente: Lindalva Viriato dos Santos e outros
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

Juiz(fza): Rommel Moreira Conrado

INDENIZAÇÃO

00022 - 001006134553-3

Autor: Jonata de Queiroz Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/04/2006. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00016 - 001006134904-8

Requerente: Ellen Carvalho Mai

Requerido: Augustinho Mai => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006134925-3

Requerido: Jamerson Soares de Melo => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00018 - 001006135049-1

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Réu: Paulo Ociclei Pereira Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00019 - 001006135074-9

Requerente: Maria de Fatima Veridiano Silva => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

5A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA E APREENSÃO

00006 - 001006135133-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Deonil Luiz Jullatti => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 6.367,41. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00007 - 001006135134-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Carlos André Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 6.420,10. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001006133574-0

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Izomir Souto de Moraes => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 6.339,69. Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00009 - 001006135220-8

Requerente: Maria Nazaré Brasil de Melo

Requerido: Carlos Alberto Rocha Lima => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

EXECUÇÃO

00010 - 001006135151-5

Exequente: Costa e Valeria Ltda
 Executado: Brasinorte Construções e Comércio Ltda =>
 Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 9.196,44. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA E APREENSÃO

00011 - 001006135081-4
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Paulo Coutinho Josué => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 6.334,07. Adv - Rárison Tataira da Silva.
 00012 - 001006135084-8
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Renato Adolpho Lopes => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 4.653,45. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00013 - 001006135138-2
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Ester Mendes da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 6.342,37. Adv - Rárison Tataira da Silva.

EXECUÇÃO

00014 - 001006135143-2
 Exeqüente: Nemias Felix dos Reis
 Executado: Janete Jansem Barbosa => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00015 - 001006135153-1
 Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante
 Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal => Distribuição por Dependência em 02/05/2006. Valor da Causa: R 570,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00049 - 001006134995-6
 Requerente: L.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00050 - 001006135019-4
 Requerente: J.B.S.F.
 Requerido: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00051 - 001006135068-1
 Requerente: R.S.A.
 Interditado: P.A.S. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006.
 Valor da Causa: R 378,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00052 - 001006135148-1
 Exeqüente: D.O.M.F.
 Executado: M.D.S.S. => Distribuição por Dependência em 02/05/2006. Valor da Causa: R 17.170,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

DECLARATÓRIA

00023 - 001006133129-3
 Autor: Ednelma Ribeiro Veras e outros
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 4.066,86. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00024 - 001006135024-4
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: M das Neves do Nascimento e outros => Distribuição por Dependência em 02/05/2006. Valor da Causa: R 68,33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00025 - 001006135293-5
 Autor: Maria Jose Fernandes de Melo
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00026 - 001006132491-8
 Requerente: Lucas Costa Silva e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00027 - 001006134988-1

Requerente: Edonis Pereira Ribeiro
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00035 - 001006135554-0
 Indicado: R.V.S.P. e outros => Distribuição por Dependência em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00036 - 001006133584-9
 Autor: V L Portela Locadora de Veiculos => Distribuição por Dependência em 02/05/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00037 - 001006135248-9
 Requerente: Vandernildo da Silva Simão => Distribuição por Dependência em 02/05/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00038 - 001006135269-5
 Apenado: Dirceu Padilha Leandro => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00039 - 001006135229-9
 Autor: Ozalias dos Santos Patrício
 Réu: Juvêncio André da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006135550-8

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006135551-6

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006135552-4

Réu: Dionisio Cipriano => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00043 - 001003069034-0

Sentenciado: Manoel de Jesus Lima => Inclusão Automática No Siscom em 02/05/2006. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00044 - 001003074220-8

Sentenciado: Anderson Paiva de Lima => Inclusão Automática No Siscom em 02/05/2006. Audiência Justificação: Dia 10/10/2006, às 08:20 Horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00028 - 001006135553-2

Indiciado: E.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Distribuição por Dependência em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00029 - 001006135243-0

Indiciado: V.C.V.S. => Distribuição por Dependência em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00030 - 001006135225-7

Indiciado: A.B.V. => Distribuição por Dependência em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00031 - 001006135142-4

Indiciado: R.P.E. e outros => Distribuição por Dependência em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00032 - 001006135145-7

Indiciado: E.A.D.M. => Distribuição por Dependência em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00033 - 001006135239-8

Requerente: Jorge Erison Peixoto Silva => Distribuição por Dependência em 02/05/2006. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00034 - 001006135247-1

Requerente: Antonio Geraldo Cleto Ferreira Junior => Distribuição por Dependência em 02/05/2006. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 02/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ADJUDICAÇÃO**

00053 - 001005104987-1

Requerente: José Alves da Silva e outros

Requerido: Lucimar Cordeiro Borges => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. Despacho: O Cartório renove o mandado de fls. 24, constante às fls. 79 dos autos apensos. Boa Vista/RR, 24/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

ALIMENTOS - OFERTA

00054 - 001005108594-1

Requerente: N.A.S.

Requerido: D.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 34vº. Boa Vista/RR, 24/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

ALIMENTOS - PEDIDO

00055 - 001002021436-6

Requerente: T.B.S.S.

Requerido: A.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Em face do ofício de fls. 100, designe-se data bem razoável para audiência a fim de possibilitar o cumprimento da deprecata. Comunique-se. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00056 - 001002051318-9

Requerente: W.S.R.

Requerido: O.P.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00057 - 001003060665-0

Requerente: T.P.F.

Requerido: W.A.F.F. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 26/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00058 - 001003064230-9

Requerente: C.C.B.S.

Requerido: R.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 74vº. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00059 - 001003066932-8

Requerente: I.P.S.

Requerido: E.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00060 - 001003070688-0

Requerente: H.P.R.

Requerido: A.G.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se a deprecata foi devolvida. Boa Vista/RR, 25/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00061 - 001004081024-3

Requerente: M.F.M.

Requerido: M.P.M. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar a intimação. Despacho: Renove-se a intimação de fls. 82, tendo em vista a certidão constante no verso. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001004093034-8

Requerente: G.V.A.M.

Requerido: A.M.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista à DPE/RR. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 28/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001004093393-8

Requerente: N.O.Q.S.

Requerido: A.O.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: redesignar audiência. Despacho: 01 - Redesigne-se a audiência, em face da certidão de fls. 46. 02 - A parte autora indique o CEP a fim de viabilizar a citação via postal (fls. 45). Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00064 - 001005103790-0

Requerente: K.M.O.M.

Requerido: J.L.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/10/2006 às 10:50 horas. Adv - Andréia Margarida André.

00065 - 001005106108-2

Requerente: J.I.L.S.

Requerido: P.R.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/10/2006 às 10:20 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00066 - 001005123327-7

Requerente: E.S.D. e outros

Requerido: P.B.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta defensora. Despacho: Manifeste-se a douta defensora de fls. 22. Boa Vista/RR, 25/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00067 - 001005124244-3

Requerente: J.E.F.M.J. e outros

Requerido: J.E.F.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 21. Boa Vista/RR, 24/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00068 - 001005124652-7

Requerente: W.T.T.P.

Requerido: P.F.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2006 às 10:40 horas. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00069 - 001005124747-5

Requerente: A.P.M. e outros

Requerido: E.M.F.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 19. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00070 - 001006129391-5

Requerente: S.G.L.

Requerido: S.H.B.L. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 22, para ser devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001006129673-6

Requerente: K.G.M.L.

Requerido: J.B.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Cancele-se a audiência designada. 02 - Defiro item "b" de fls. 16. 03 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00072 - 001006129676-9

Requerente: J.H.R.N.

Requerido: M.M.N.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: A representante do autor retifique o nome deste, nos termos do art. 282, II do CPC. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00073 - 001006130718-6

Requerente: B.A.F.C.

Requerido: J.B.L.C. => DECISÃO: 01 - Recebo a emenda de fls. 10vº. 02 - Segredo de Justiça. 03 i Justiça gratuita. 04 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e depósitos até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 23/10/2006, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00074 - 001006131249-1

Requerente: A.C.M.Q.

Requerido: G.V.Q. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 i Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome do requerente. 04 - Designo o dia 31/10/2006, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00075 - 001006132352-2

Requerente: E.C.M.

Requerido: G.M.Q. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 i Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 31/10/2006, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 20/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00076 - 001006134809-9

Requerente: N.C.N.

Requerido: J.B.S.N. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 i Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 31/10/2006, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 20/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00077 - 001003073938-6

Requerente: W.G.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir alvarás. Despacho: Defiro f. 245 e 245vº. Cumpra-se a sentença expedindo-se os alvarás e ofícios. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00078 - 001004078369-7

Requerente: A.J.S. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se por 30 dias. 02 - Após, diga a parte requerente. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00079 - 001005101974-2

Requerente: F.M.S. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Conforme despacho de f. 31 parte final, arquivem-se os autos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Josealdo Ferreira Barbosa.

00080 - 001005105045-7

Requerente: L.L.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/05/2006. Despacho: Aguarde-se audiência aprazada à f. 36. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00081 - 001005107289-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 47. 02 - Após, diga o requerente. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00082 - 001005113893-0

Requerente: E.S.P. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00083 - 001005118789-5

Requerente: M.H.S.A. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 24. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 25/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00084 - 001005118803-4

Requerente: J.R.B. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Manifestem-se os requerentes acerca do ofício de fls. 30, posto que de acordo com o art. 1º da lei 6858/80 o valor deve ser recebido pelos dependentes habilitados, ou seja, apenas o SR. J.B. Boa Vista/RR, 25/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00085 - 001005125591-6

Requerente: Manoel Idalino Ferreira Chaves => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO o pedido e determino a expedição de alvará judicial com a finalidade de autorizar M.I.F.C. a representar a firma A.S. Chaves, junto aos órgãos Federais, Estaduais, Municipais e instituições bancárias, visando o pleno funcionamento da empresa, ressaltando o direito de terceiros. Custas na forma da lei, se houver. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00086 - 001006127480-8

Requerente: Alice Messias de Freitas => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Dê-se vistas ao MP. 04 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 25/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00087 - 001006130538-8

Requerente: E.F.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Documento de fls. 19/21. Diga a parte e o MP. Boa Vista/RR, 25/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ARROLAMENTO DE BENS

00088 - 001001002205-0

Requerente: Regino álvaro de Aragão e outros => DECISÃO: Instado(a) a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o(a) inventariante quedou-se inerte. Desta forma, removo-o(a) da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio A.B.W., para exercer o *comunus*. Intime-se, pessoalmente, a prestar compromisso e manifestar-se em 05 dias e a apresentar o plano de partilha subscrito pelas partes. Boa Vista/RR, 25/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Juscilene de Lima Campos, Carlos Alberto Meira.

00089 - 001002021425-9

Requerente: M.L.P. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 89v. 02 - A inventariante junte as certidões negativas, o comprovante do pagamento do ITCD ou certidão de isenção, bem como documento que ateste a filiação da herdeira A. em 15 dias. 03 - Cite-se a Fazenda Pública, através da PGE/RR. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00090 - 001003058783-5

Requerente: S.S.C. e outros Requerido: J.S.C. => DECISÃO: Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o(a) inventariante quedou-se inerte. Desta forma, removo-o(a) da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio o(a) herdeiro(a) S.S.C., para exercer o *comunus*. Intime-se, pessoalmente, a prestar

compromisso e manifestar-se em 05 dias e a apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes. Boa Vista/RR, 25/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Sivirino Pauli.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00091 - 001001014527-3

Inventariante: Maria Isabel Pereira da Silva Inventariado: Daniel Cabral da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DECISÃO: Instado(a) a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o(a) inventariante V.L.L.W. quedou-se inerte. Desta forma, removo-o(a) da função de inventariante do espólio deixado pelo *comunus*, e, em consequência, nomeio o(a) herdeiro(a) L.R.L.B., para exercer o *comunus*. Intime-se, pessoalmente, a prestar compromisso e manifestar-se em 05 dias. Boa Vista/RR, 25/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se há outro interesse de inventário do espólio de D.C.S. Boa Vista/RR, 24/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00092 - 001002024720-0

Inventariante: Francinete Souza Ribeiro e outros Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza => DECISÃO: Instado(a) a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o(a) inventariante quedou-se inerte. Desta forma, removo-o(a) da função de inventariante do espólio deixado pelo *comunus*, e, em consequência, nomeio o(a) Sra. C.R.R.S., para exercer o *comunus*. Intime-se, pessoalmente, a prestar compromisso e manifestar-se em 05 e a apresentar as certidões negativas, comprovante do ITCD e plano de partilha. Boa Vista/RR, 25/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco Alves Noronha.

00093 - 001002029722-1

Inventariante: M.J.C.C. Inventariado: R.N.C. => Custas itcd em 15 dias aguardando pagamento. Despacho: Aguarde-se o pagamento do ITCD prazo de 15 dias. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00094 - 001002032242-5

Inventariante: Pedro Alves de Brito Filho Inventariado: David Alves de Brito => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Em razão das manifestações das Fazendas, determino a volta dos autos ao arquivo. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00095 - 001003059354-4

Inventariante: Sonia Marilia Paiva de Araujo => Inventariante substituído(a). Despacho: Tendo em vista a certidão de fls. 136vº, substituo a inventariante nomeada às fls. 132, pela herdeira S.M.P.A. (fls. 60). Intime-se a prestar compromisso e a cumprir o despacho de fls. 72 em 10 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00096 - 001004089102-9

Inventariante: Valmir da Costa Maciel e outros Inventariado: Maria Auxiliadora Maciel Barbosa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) via causídico. Despacho: Diga o autor através de seu duto constituinte, sobre a certidão de fls. 79vº. Boa Vista/RR, 25/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00097 - 001004092107-3

Inventariante: Hilda Israel e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante apresente o comprovante do pagamento do ITCD em 30 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00098 - 001004096208-5

Inventariante: Uelito Jose de Oliveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório equivocou-se, pois o despacho de f. 67, determinou a intimação do inventariante de f. 64, J.P.S.S., que deverá apresentar as certidões negativas Federal e Estadual do falecido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 25/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00099 - 001004097926-1

Inventariante: Abdon de Carvalho Antony e outros => Despacho: 01 - A inventariante informe o motivo pelo qual não se consta no rol elencado às fls. 03, item I, uma vez que também é filha da falecida. 02 - Outrossim, esclareça se as cotas da partilha esboçada às fls. 56/57, não seria 1/8 (parte de A.F.) e 7/8 (sua parte, mais as cotas renunciadas). Caso positivo, retifique-se o plano, devendo os interessados subscrevê-lo. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00100 - 001005100265-6

Inventariante: Amélia Carrito da Silva e outros

Inventariado: de Cujus Jose Josino da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Pela derradeira vez, cumpra a inventariante o despacho de f. 26, sob pena de extinção.. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00101 - 001005103338-8

Inventariante: Maria Jose Alves dos Santos

Inventariado: "de Cujus" Jairo Antonio dos Santos => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 40vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 25/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00102 - 001005105314-7

Inventariante: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros

Inventariado: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Conforme despacho de f. 52, citem-se os herdeiros para manifestarem-se nos autos. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 25/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00103 - 001005111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva => Despacho: Tendo em vista a manifestação ministerial de f. 87vº, dê-se vista dos autos à inventariante para informar se tem interesse na suspensão do presente feito até solução da ação de adoção ou pretende sua continuidade com a exclusão da menor. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00104 - 001005124443-1

Inventariante: Maria Plinia da Silva Oliveira e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00105 - 001005107293-1

Requerente: M.B.M.

Interditado: M.B.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00106 - 001005114322-9

Requerente: S.A.S.T.

Interditado: C.C.A.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 25/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00107 - 001005119691-2

Requerente: M.E.S.R.

Interditado: N.S.R. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 23/06/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001005120687-7

Requerente: M.M.

Interditado: L.M.G. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o procurador da FUNAI pessoalmente a manifestar-se acerca da certidão de fls. 17vº. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001006133278-8

Requerente: M.J.S.G.

Interditado: D.M.S.G. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/06/2006 às 10:20 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EMBARGOS DEVEDOR

00110 - 001005112423-7

Embargante: H.M.F.M.

Embargado: M.S.R.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva, Maria do Socorro R de Freitas.

EXECUÇÃO

00111 - 001002029091-1

Exequiente: D.S.L. e outros

Executado: R.S.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 91. Boa Vista/RR, 24/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00112 - 001002038594-3

Exequiente: R.O.S.

Executado: R.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se, via Corregedoria, a fim de obter resposta. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00113 - 001002056206-1

Exequiente: M.M.F. e outros

Executado: H.D.L.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequientes. Despacho: 01 - Manifestem-se os exequentes acerca da certidão de fls. 182vº. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Domingos Sávio Moura Rebelo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00114 - 001003063023-9

Exequiente: S.P.S.

Executado: M.M.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequiente. Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Vilmar Francisco Maciel, Luiz Augusto Moreira, Suely Almeida.

00115 - 001004089511-1

Exequiente: I.P.S.

Executado: E.A.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00116 - 001004097720-8

Exequiente: Maria do Socorro Rolim de Freitas

Executado: Henrique Manoel Fernandes Machado => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: A parte exequente informe o nº do CPF do executado a fim de viabilizar a penhora "on line" pretendida. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00117 - 001005102351-2

Exequiente: K.S.S.

Executado: R.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequiente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 24/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001005116655-0

Exequiente: D.A.G.S. e outros

Executado: C.F.B.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00119 - 001005118613-7

Exequente: L.F.N.

Executado: L.N.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00120 - 001005119625-0

Exequente: D.S.P.L.

Executado: P.A.B.L. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Neusa Silva Oliveira.

00121 - 001006127265-3

Exequente: D.A.S.N.

Executado: C.A.F. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 23. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00122 - 001006132346-4

Exequente: F.M.S. e outros

Executado: A.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 55405-0. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 02 055405-0. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00123 - 001006133280-4

Exequente: S.P.G.

Executado: H.T.F.A. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 96363-8. Despacho: 01 - Apense-se aos autos nº 04 096363-8. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 24/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00124 - 001005108777-2

Autor: E.R.S.

Réu: E.R.S.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 50vº. Boa Vista/RR, 25/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Denise Abreu Cavalcanti.

00125 - 001006133016-2

Autor: R.N.C.B.

Réu: A.B.B. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 23/10/2006, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00126 - 001005114329-4

Requerente: S.S.S.

Requerido: M.F.A.R. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00127 - 001005123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves => Despacho: 01 - O inventariante cumpre o item 06 de fls. 41 em 15 dias. 02 - Após, o Cartório providencie a citação da Fazenda Pública, conforme despacho de fls. 41, item 05. 03 - Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação Arrolamento/inventário. 04 - Por fim, dê-se vist ao MP. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00128 - 001004085290-6

Requerente: E.S.

Requerido: R.H.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2006 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001005120542-4

Requerente: P.R.

Requerido: P.B.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2006 às 10:10 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00130 - 001005122301-3

Requerente: A.E.

Requerido: R.S.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

OPOSIÇÃO

00131 - 001004089439-5

Opoente: L.P.

Oposto: R.L.M. e outros => Vista ao(s) às partes prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista às partes, se houver interesse. 02 - Após, tome-se as últimas providências e arquive-se. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

PARTILHA

00132 - 001004083505-9

Autor: A.N.L.

Réu: A.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: mandado p/ perito. Despacho: Entendo que antes de qualquer resolução acerca da pertença é imprescindível a avaliação do bem. Nomeio o Sr. Antônio Hirt para atuar como perito. Intime-se a apresentar o leudo em 10 dias. Após, dê-se vistas às partes, nos termos do art. 1009 do CPC. Boa Vista/RR, 28/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00133 - 001004093818-4

Requerente: M.P.M.A.

Requerido: A.L.D.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 53. Boa Vista/RR, 28/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00134 - 001005107549-6

Requerente: C.F.P.C.

Requerido: C.F.P.F. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Estando presentes os requisitos do art. 273 do CPC que autorizam a antecipação da tutela e considerando, ainda, que os alimentos são irrepetíveis, antecipo a tutela pleiteada majorando o percentual dos alimentos de 02 salários mínimos e meio para 03 salários mínimos. Designo o dia 08/08/2006, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00135 - 001005108779-8

Requerente: K.R.S.

Requerido: A.A.R.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2006 às 10:50 horas. Adv - Josué dos Santos Filho.

00136 - 001005119739-9

Requerente: J.D.M.

Requerido: K.S.R.M. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00137 - 001006133220-0

Requerente: M.H.S.R.

Requerido: D.A.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2006 às 10:30 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00138 - 001006127127-5

Requerente: P.L.V.M. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 19/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

SUBSTITUIÇÃO DE TUTOR

00139 - 001006127177-0

Autor: C.L.M.Q.

Réu: E.M.L. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/06/2006 às 10:10 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

TUTELA

00140 - 001004096658-1

Tutelante: M.P.C.

Tutelado: K.L.C.C. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CÍVEL**Expediente de 02/05/2006****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Arnon José Coelho Júnior****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A) :****Hudson Luis Viana Bezerra****COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00211 - 001006133025-3

Requerente: Angelo Augusto Graça Mendes

Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Certifique a escrivanaria sobre a correta intimação de todos os litisconsortes. BV, 28.04.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EMBARGOS DEVEDOR

00212 - 001005124307-8

Embargante: Jose Pereira Orihuella

Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se o embargante, se quiser, sobre fls. 31/34. BV, 26.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Adv - José Pereira Orihuella, Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO FISCAL

00213 - 001001003132-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eloy Gonzaga => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 27.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00214 - 001001003994-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ana M Barros => DESPACHO: Intime-se a parte exequente para se manifestar quanto à prescrição intercorrente. BV, 26 de abril de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00215 - 001001019287-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ma da Silva Aparecido Me e outros => DESPACHO: 1 - recebe a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Intime-se o curador especial para apresentar contra-razões. BV, 26.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00216 - 001002046097-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Otoniel Mendes de Souza e outros => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 28 de abril de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00217 - 001002050974-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mb do Vale => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 27.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00218 - 001002051304-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sueli da Silva Cruz => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 28 de abril de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Mauro Silva de Castro.

00219 - 001005100606-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sc de Sena Barbosa => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 27.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001005101811-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Pertile e outros => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar. BV, 28 de abril de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001005117452-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rsa Comercio e Representações Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/ art. 269, II, CPC, extingue a presente execução fiscal. Custas pelo executado. Sem condenação em horários advocatícios. Providencie-se o desbloqueio e o levantamento da penhora, se efetivada nos presentes autos. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 26.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00222 - 001005118590-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aluizio Alves dos Santos => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 27.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001005118732-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto de Matos Campos => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 27.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001005118851-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Expedito Francisco da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 27.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001005119671-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ademar Gedoz => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 27.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001005119772-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: O Pirata Lancheria Comercio e Representação e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 27.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001005120082-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Evaldo Magalhães de Freitas => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 27.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001005120392-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Isbernon Leite Pereira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 27.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001005120405-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Alberto Fagundes => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 27.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001005120670-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Silvio de Oliveira Fernandes => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 27.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001005120768-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas de Oliveira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 27.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001005120777-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Rozilete Cândida => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 27.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001005121908-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ehv Lucena => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 27.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00234 - 001003064932-0

Requerente: Ja de Oliveira

Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 02.05.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Geisla Gonçalves Ferreira.

3A VARA CÍVEL**Expediente de 02/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Andréia Souza Marques****Josefa Cavalcante de Abreu****ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00279 - 001005116911-7

Autor: Ivanilda da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO:

Intimação da parte autora, para o pagamento das custas no valor de R 70,00 (setenta reais), conforme Sentença de fls. 27 e planilha de cálculos de fls.31. Boa Vista, 02/05/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXECUÇÃO

00280 - 001006130756-6

Exequente: Agenor Loiola Mota

Executado: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO:Cite-se, na pessoa de seu advogado (art. 603, parágrafo único, CPC), no endereço fornecido às fls. 05. Boa Vista/RR, 27/04/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00281 - 001006130740-0

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO:Cite-se, como pedido. Honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, salvo embargos. Boa Vista/RR, 27/04/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00282 - 001002033227-5

Exequente: Agenor Loiola Mota

Executado: Expresso Roraima Ltda => ATO ORDINATÓRIO:Defiro, provisoriamente o pedido de justiça gratuita, devendo o exequente, no prazo de 10(dez) dias apresentar documento hábil à comprovar a necessidade do auspício ou

subscriver a inicial da execução, sob pena de revogação do benefício. Boa Vista/RR, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Henrique Keisuke Sadamatsu, Stélio Baré de Souza Cruz.

FALÊNCIA

00283 - 001004085725-1

Requerente: Saint-gobain S.A.

Requerido: Comercial Rosa Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito (art. 267, III, CPC). Boa Vista, 28/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00284 - 001002036925-1

Autor: Onofre Carneiro de Albuquerque e outros

Réu: Aruanã Transportes Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Visto, assim, que houve o acidente de trânsito, resultando danos materiais, morais e estéticos ao autor, bem como verificado que pelo evento deverá responder a empresa ré, em face de sua responsabilidade objetiva constitucional, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, e condeno a ré, ARUANÃ TRANSPÓRTES LTDA, a pagar ao requerente, ONOFRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, indenização a título de danos materiais, morais e estéticos, consistindo o dano material na despesa com aquisição de medicamentos, e em lucros cessantes, comprovados os danos morais, nas dores e sofrimentos experimentados pelo requerente

e o dano estético, na cicatriz e deformidade, comprovadas. Pelo dano moral fixo a indenização a que condenada a Ré em R 100.000,00 (Cem mil reais), correspondentes 100 (cem) vezes o ganho mensal do ofendido, comprovado nos autos. Pelos danos estéticos fixo a indenização a que condenada a Ré em R 60.000,00 (Sessenta mil reais), correspondentes a 60 (sessenta) vezes o ganho mensal do ofendido demonstrado nos autos. E, pelo dano material, fixo a indenização total em R 1.012,00 (Mil e doze reais), sendo R 12,00 (doze reais) correspondentes à despesa comprovada com aquisição de medicamento, e R 1.000,00 (Mil reais) a título de lucros cessantes pelo tempo, alegado na inicial, de 36 dias, e comprovado por depoimento pessoal, em que o requerente permaneceu parado, sem poder trabalhar. Outrossim, em relação à lide secundária, acolho parcialmente a denunciação em face da obrigação regressiva por risco segurado, e condeno a empresa seguradora denunciada COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL, a pagar, regressivamente, à denunciante segurada, ARUANÃ TRANSPORTES LTDA, a quantia na qual foi esta condenada, na lide primária, a pagar ao autor a título de indenização por danos materiais e estéticos, até o limite do capital segurado, devidamente atualizada, rejeitando-a quanto à alegada obrigação regressiva pelos danos morais a que condenada a denunciante na lide primária, por expressamente excluídos os referidos danos do seguro contratado. Sobre os valores arbitrados a título de indenização por danos materiais, morais e estéticos, na lide primária, incidirão juros e correção monetária a partir da data do evento. Custas, e honorários de sucumbência da lide primária, que árbitro em 20% do valor da condenação, à proporção de metade, pelas partes autora e ré, observando-se que à autora foi deferido o benefício da assistência judiciária. Custas, e honorários de sucumbência da lide secundária, que árbitro em 20% da condenação, pelas denunciante e denunciada, proporcionalmente à metade. P.R.I. Boa Vista, 27/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Denise Abreu Cavalcanti, João Thomas Luchsinger, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00285 - 001005107766-6

Autor: Sf Alves Pinto

Réu: Walace Tavares Savino e outros => DESPACHO:Junta-se. Anote-se o substabelecimento, sem reservas. Após, dê-se vista dos autos, como pedido. Boa Vista/ RR, 27/04/2006. r. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO:Dê-se vista dos autos como pedido. Boa Vista/ RR, 27/04/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, M. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00286 - 001006127341-2

Autor: Walter Menezes

Réu: Miguel da Silva Noleto Carvalho => DECISÃO: Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, e determino a remessa dos autos ao meu substituto legal, procedendo-se a respectiva anotação na capa. Boa Vista/RR, 02/05/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Francisco Alves Noronha.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00287 - 001006134740-6

Requerente: Marcia Cristina Pinto Lopes => DESPACHO: Vistos. Intime-se a requerente para que atenda integralmente a cota ministerial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, nova vista ao MP. Boa Vista, 02 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora, para que atenda integralmente a cota ministerial, no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fls. 16. Boa Vista, 02/05/06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 02/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA E APREENSÃO

00288 - 001006133343-0

Requerente: Felix e Sousa Ltda

Requerido: Washington Gonçalves da Silva e Silva => DESPACHO: Não sendo caso de alienação fiduciária (Decreto-lei nº 911/69), venha o pedido em termos. Boa Vista/RR, 27.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marlene Moreira Elias.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00289 - 001005125371-3

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Diego Victor Rodrigues Barros => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de restar concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 10.jan.2006. Erick C. L. Lima. Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo autor. Oficie-se conforme requerido. P.R.I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista/RR, 17.abr.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alves Barbosa Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00290 - 001006130340-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: José Dias Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Ofício da Comarca de Caracaraí, fls. 35. Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00291 - 001006130358-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Jose Alidomar Alves Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de restar concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 14.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expostos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar

deferida nos autos, consolidando a propriedade e posse plenas do bem nas mãos da autora, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R 500,00 (quinquinhentos reais) consoante interpretação do artigo 20 § 4º do CPC. Ficando desde já facultado ao autor as prerrogativas do artigo 3º § 5º do Dec-Lei 911/69. Determino a revisão da planilha de cálculo ajustando-a aos termos da fundamentação supra, excluindo-se a indevida cumulação de multa contratual e comissão de permanência. Abra-se vista ao MPE, para ciência e requerimentos de lei, se o caso. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR, 24.abr.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00292 - 001004076304-6

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Robson de Araujo Melo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00293 - 001004094161-8

Requerente: Cine Foto ótica Canarinho Ltda

Requerido: Opção Academica Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expostos e pelo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação, declarando rescindida a relação ex locato e decretando despejo do requerido, condonando-o ao pagamento atualizado dos valores descritos na inicial, excluída apenas a quantia referente ao mês de setembro de 2004, respondendo outrossim pelos aluguers da locação até a presente data, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. Boa Vista/RR, 28.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárisson Tataira da Silva, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00294 - 001006133059-2

Embargante: Jacilene Pereira de Sousa

Embargado: José Rodrigues Acordi => DESPACHO: I- Defiro o recolhimento das custas ao final da ação
II- Promova-se o apensamento aos autos principais
III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 27.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

EXECUÇÃO

00295 - 001001005064-8

Exequente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda e outros

Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolher as custas finais no valor de R 78,78. Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

00296 - 001001005406-1

Exequente: Shiro Yamazaki

Executado: I Castro Eda e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Vista dos autos.(Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Álvaro Celeste Barbosa Cardoso.

00297 - 001003073813-1

Exequente: Barsa Planeta Internacional Ltda

Executado: Emerval José Gonçalves Simões => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Pelo exposto, face a inércia do exequente, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, III, do Estatuto Processual Civil. Custas na forma da Lei. Honorários de 10% (dez por cento). Após trânsito em julgado da sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 18.abr.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

00298 - 001003073842-0

Exequente: Antônio Luis de Pinho Bezerra

Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante => DESPACHO: Promova-se a penhora "on line". Boa Vista/RR, 28.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jorge da Silva Fraxe.

00299 - 001003074913-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: José Leal Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolher as custas finais no valor de R 25,00.(Port. 02/99). Adv - Pedro José Coelho Pinto.

00300 - 001005106647-9

Exequente: Megafarma

Executado: Ednilza Carvalho Barbosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Edital de citação, fls. 48. (Port. 02/99). Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00301 - 001005106649-5

Exequente: Megafarma

Executado: Raimundo Rondinelli Mota dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00302 - 001003066578-9

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Enías Peixôto de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Bem oferecido à penhora.(Port. 02/99). Adv - Euflávio Dionísio Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00303 - 001001005219-8

Exequente: Jm Braga

Executado: Euclides J S da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Doc. de fls. 138. (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

00304 - 001002038036-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Douglas Ribeiro Araújo => DESPACHO: I- Defiro (fls. 173)

II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 28.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00305 - 001004096946-0

Autor: Abilio Alves Feitosa

Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento R 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais, mais custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I., juntando-se cópia deste decisum aos autos nº 4 93739-2. Boa Vista/RR, 25.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Johnson Araújo Pereira.

00306 - 001005100803-4

Autor: Ana Maria Hirano dos Santos

Réu: Sindsep Sindicato dos Servidores Federais do Est de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, pelos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando o requerido a pagamento de danos materiais delineados na inicial, mais danos morais no valor de três mil reais (R 3.000,00), corrigidos desde o ajuizamento da ação, e ainda nas custas processuais e honorários advocatícios de 10%, desde citação. P.R.I. Boa Vista/RR, 20.abr.2006. Délio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00307 - 001005112765-1

Autor: Alex Sandro Domingues Bueno

Réu: Banco Itaú S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o requerido, a título de indenização por danos morais, ao pagamento de R 15.000,00 (quinze mil reais). Custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% pelo autor (CPC, art. 21, parágrafo único). P.R.I. Boa Vista/RR, 24.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alci da Rocha, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00308 - 001005117320-0

Autor: Paradas Construções Comércio e Serviços Ltda

Réu: Misael da Silva Barros => DECISÃO EM AUDIÊNCIA: I - Impossível a composição amigável entre as partes II - Questões preliminares serão analisadas em sentença III - Fixo como ponto controvertido o possível abuso no exercício do direito de petição IV - Sendo prescindível a oitiva de testemunhas, configura-se a possibilidade de julgamento antecipado da lide V - Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa vista/ RR, 25.abr.2006, Juiz Cristóvão Suter. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Hindenburgho Alves de O. Filho.

00309 - 001006129026-7

Autor: Luciano Sampaio de Moraes

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante.

00310 - 001006129032-5

Autor: Celia Amorim Brito Barbosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante.

00311 - 001006129117-4

Autor: Noe Araujo do Couto

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante.

00312 - 001006129137-2

Autor: Alain Delon Gomes Mota

Réu: Tv Boa Vista e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante.

00313 - 001006133418-0

Autor: Nilda Gonçalves da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/ RR, 27.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

ORDINÁRIA

00314 - 001005107123-0

Requerente: Janaina Ribeiro de Castro

Requerido: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida, a título de indenização por danos morais, ao pagamento de R 15.000,00 (quinze mil reais). Custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% pela autora (CPC, art. 21, parágrafo único). P.R.I. Boa Vista/RR, 24.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Larissa de Melo Lima.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00315 - 001004094514-8

Requerente: Gm Leasing S A Arrendamento Mercantil

Requerido: Santos e Santana e Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, restando satisfeita a pretensão do autor, na forma do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 20.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

USUCAPIÃO

00316 - 001004081704-0

Autor: Marilene Yara da Silva

Réu: Luiz Estevão Sampaio Guimarães => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 28.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 02/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes**

CAUTELAR INOMINADA

00317 - 001001006313-8

Requerente: Dourival Coelho Maranhão e outros
Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO - Aguarde-se tal qual determinado. Boa Vista 22/03/2006 Dr. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Andre Alberto Souza Soares, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00318 - 001003075570-5

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Fábio de Souza Gomes => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00319 - 001005103802-3

Autor: Eduardo Sérgio Medeiros
Réu: Pró-life Laboratório Clínico => Intimação das partes para apresentarem as alegações finais, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00320 - 001005119655-7

Autor: Setrav Serviços Segurança Ltda
Réu: Amazônia Celular S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 02/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00321 - 001001007395-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Aguarde-se pelo trânsito em julgado da sentença de fls. 318/319. Boa Vista, 28 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gemarie Fernandes Evangelista, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves.

AÇÃO DE COBRANÇA

00322 - 001006134692-9

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros
Réu: Dados Informática Ltda => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00323 - 001006134858-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda
Réu: Nm de Souza => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00324 - 001004096184-8

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Roraima Diamond Shopping Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00325 - 001006133592-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wellington Lucio da Silva => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo da custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrick Hans Pessoa de Mello Müller.

CAUTELAR INOMINADA

00326 - 001005125657-5

Requerente: Karol Auto Posto Ltda

Requerido: Br Petrobras Distribuidora S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco José Pinto de Mecêdo, Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00327 - 001001007818-5

Embargante: Cosmos Contabilidade Ltda

Embargado: Banco Itaú S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00328 - 001005103872-6

Embargante: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima

Embargado: Aki Tem Atacado Comercio e Serviços Ltda => EM AUDIENCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

DECISÃO: Tratam-se de embargos à execução em que se alega excesso naquela, pois, aduz a embargante, o quantum debeatur teria, pela embargada, sido considerado desde a data da citação e não da juntada do mandado que a determinara. Contesta, ainda, o índice de correção monetária eleito pela embargada, qual seja, o IPCA-E. A embargada, por seu turno, refuta os argumentos trazidos pela embargante, sustentando, em síntese, que excesso inexiste na embargada execução. É o relatório. Decido. Como visto, trata-se de embargos à execução em que se pugna seja reconhecido suposto excesso na correlata execussão. Tenho, destarte, que a pretensão autoral não deve prosperar, pois, de logo, possível é constatar que excesso, de fato, inexiste, já que, teria, a embargada, adotado como termo a quo para atualização do valor devido a data da citação da embargante quando do processo de conhecimento, tal qual determinado na sentença que ora se executa. Irregularidade, , portanto, não há, não podendo valer o pretendido argumento da embargante que mencionado termo deveria ser o da juntada do mandado de citação. Por outro lado, legítimo é o indicie de correção eleito pela embargada, porquanto perfeitamente correto e de acordo com os julgados do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Como afirmado, imperioso é afastar a pretensão autoral. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, ainda, o processo com julgamento do mérito na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R 2.000,00 (dois mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos da execução correlata. Publicada em audiência, registre-se e intime-se a parte embargante, pois que a embargada sai, desde já, intimada desta decisão. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à

Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Frederico Bastos Linhares, Francisco Alves Noronha, Paulo Afonso de S. Andrade.

00329 - 001005103874-2

Embargante: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima Embargado: Francisco Alves Noronha => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Tratam-se de embargos à execução em que se alega excesso naquelaF33, pois, aduz a embargante, o quantum debeatur teria, pela embargada, sido considerado desde a data da citação e não da juntada do mandado que a determinara. Contesta, ainda, o índice de correção monetária eleito pela embargada, qual seja, o IPCA-E. O embargado, por seu turno, refuta os argumentos trazidos pela embargante, sustentando, em síntese, que excesso inexiste na embargada execução. É o relatório. Decido. Como visto, trata-se de embargos à execução em que se pugna seja reconhecido suposto excesso na correlata exüssao. Tenho, destarte, que a pretensão autoral não deve prosperar, pois, de logo, possível é constatar que excesso, de fato, inexiste, já que, teria, o embargado, adotado como termo a quo para atualização do valor devido a data da citação da embargante quando do processo de conhecimento, tal qual determinado na sentença que ora se executa. Irregularide , portanto, não há, não podendo valer o pretendido argumento da embargante que mencionado termo deveria ser o da juntada do mandado de citação. Por outro lado, legítimo é o indicie de correção eleito pelo embargado, por quanto perfeitamente correto e de acordo com os julgados do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Como afirmado, imperioso é afastar a pretensão autoral. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, ainda, o processo com julgamento do mérito na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R 500,00 (quinhentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos da execução correlata. Publicada em audiência, registre-se e intime-se a parte embargante, pois que o e mbargado sai, desde já, intimado desta decisão. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Frederico Bastos Linhares, Francisco Alves Noronha, Paulo Afonso de S. Andrade.

EXECUÇÃO

00330 - 001001007554-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Percy Valentim Kumer => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira.

00331 - 001002038005-0

Exeqüente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RR, Dr(a). Ellen Euridice C. de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Orlando Guedes Rodrigues, Ellen Euridice C. de Araújo.

00332 - 001002050398-2

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Saulo Romero de Andrade Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00333 - 001003063070-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00334 - 001004089376-9

Exeqüente: Me Gonçalves e Cia Ltda

Executado: e de Oliveira Ribeiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00335 - 001006131289-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Celia Cristina Cavalcante de Sousa => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00336 - 001006131339-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Adamor Pimentel Gama => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00337 - 001006133413-1

Exeqüente: Hospital Lotty Iris

Executado: Helton Queiroz de Souza => Despacho: Faculto emenda a inicial para regularização da representação processual da parte autora. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00338 - 001006134558-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00339 - 001006134590-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisco de Alencar Ricarte => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00340 - 001006134593-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Igson Ambrosio Calixto => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00341 - 001006134688-7

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Ana Luiza de Andrade Azevedo => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00342 - 001006135348-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Babão Ltda => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00343 - 001006135404-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Edvilson Arcangelo Tavares => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00344 - 001006135433-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Luiz Carlos Felipe de Santana => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00345 - 001006135438-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Edvaldo Matos da Silva => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00346 - 001006135458-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Vanilza dos Anjos Ferreira => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00347 - 001004094857-1

Auxiliante: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva e outros
 Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000156RR, Dr(a). Azilmar Paraguassu Chaves para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto, Gemairie Fernandes Evangelista, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00348 - 001006129696-7

Autor: Antonio Firmiano de Aguiar
 Réu: João Hermes Pinto e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00349 - 001006134724-0

Autor: Aloisio Magela de Aguilar Cruz
 Réu: Henrique José Schiaveto => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

MONITÓRIA

00350 - 001005112481-5

Autor: Iradilson Sampaio de Souza
 Réu: Renan Prates Porto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Ellen Euridice C. de Araújo.

00351 - 001005119000-6

Autor: Manaus Refrigererans Ltda
 Réu: Sidney Soares => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00352 - 001006133414-9

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda

Réu: Anete Lucia Costa Mota => Despacho: Faculto emenda a inicial para regularização da representação processual da parte autora. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

ORDINÁRIA

00353 - 001005112165-4

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Requerido: Engecenter Engenharia Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a possibilidade de cobrança de juros superiores a 12% (doze por cento) ao ano, bem como sua capitalização mensal e, ainda, cobrança de multa moratória superior a 2% (dois por cento) da chamada comissão de permanência II - Não há questões preliminares a serem solvidas III - Não constato, in casu, relação de consumo, já que resta evidente que a ré não utilizara do produto fornecido pelo autor como destinatária final, mas, ao contrário, como insumo no desenvolvimento de sua atividade. Não vislumbro, por outro lado, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Elton Tomaz de Magalhães, Samuel Lima Lins.

00354 - 001006132377-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Atm Ass Tec Mun Ltda => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REIVINDICATÓRIA

00355 - 001005107693-2

Autor: Zilda da Silva Soares
 Réu: Adriana Vanessa Seabra Costa => DESPACHO: Mantenha decisão agravada por seus próprios fundamentos. À DPE. Boa Vista, 28 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

USUCAPIÃO

00356 - 001004089100-3

Autor: Josuel Elizio de Oliveira e outros
 Réu: Levindo Inacio de Oliveira => DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de julho de 2006, às 10h. As partes, querendo, poderão colar seus róis 20 (vinte) dias antes da realização da audiência. Intimem-se. Boa Vista, 28 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 02/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00141 - 001001015546-2

Requerente: B.M.C.V. e outros
 Requerido: M.P.V. => Aguarda providênciia escriva. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00142 - 001002029240-4

Requerente: W.S.B. e outros

Requerido: R.N.B.V. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 26 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00143 - 001004089377-7

Requerente: D.S.A. e outros

Requerido: D.F.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Considerando o teor das certidões de fls. 36v e supra, retornem os autos ao arquivo correspondente. Boa Vista, 25/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Neusa Silva Oliveira, Messias Gonçalves Garcia.

00144 - 001005112405-4

Requerente: L.L.

Requerido: E.O.A. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora é expressa, estando legitimamente representada, homologo a desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V. Cv. Adv - Suely Almeida, Edimundo Nascimento Lopes.

ALVARÁ JUDICIAL

00145 - 001004078840-7

Requerente: Leilimar Silva Figueiredo => Aguarda providência escrita. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00146 - 001005119221-8

Requerente: L.T.C. => INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 24, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00147 - 001005119232-5

Requerente: Zeneide Santana Bernardes => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a requerente, pessoalmente, para manifestação sobre o teor do documento de fls. 38, no prazo de 10 (dez) dias. Após, será apreciado o pedido retro. Boa Vista, 26/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00148 - 001005119289-5

Requerente: M.M.S.C. => INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 25, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00149 - 001006127214-1

Requerente: Larysa Cristina Alves Torres => DESPACHO: Facuto nova manifestação à Requerente sobre o despacho de fls. 14v. Oficie-se na forma do item 2, do despacho de fls. 15v. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00150 - 001006133378-6

Requerente: L.P.O. => Aguarda providência escrita. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00151 - 001006134603-6

Requerente: M.V.L. => Aguarda providência escrita. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

ARROLAMENTO DE BENS

00152 - 001006132640-0

Requerente: Miguel Frota Fernandes => DESPACHO: R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Miguel Frota Fernandes, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Aldenora da Silva Ramos, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 28 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00153 - 001001000456-1

Inventariante: Maria de Nazaré Barreto Leite Torres e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 75. Permaneçam os autos em arquivo provisório, sem baixa na distribuição, no aguardo de manifestação da inventariante. Boa Vista, 28/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00154 - 001004083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias

Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva => Aguarda providência escrita. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00155 - 001005107828-4

Inventariante: Maria Julia Lima Reis e outros

Inventariado: de Cujus Raimundo Penafort Reis => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 60/61. Renovem-se os ofícios, observando-se as ressalvas acerca da inexistência de CPF em nome do "de cujos". Desentranhem-se os documentos de fls. 50/55, para entrega ao Inventariante. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00156 - 001006134738-0

Inventariante: Maria Aparecida Carneiro da Silva e outros

Inventariado: de Cujus Hilda Carneiro da Silva => Aguarda providência escrita. Adv - Francisco Alves Noronha.

00157 - 001006135498-0

Inventariante: Nadison Peixoto Pinheiro

Inventariado: "de Cujus" Dina Thomaz Brashe => Aguarda providência escrita. Adv - Geraldo João da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00158 - 001005106666-9

Requerente: R.S.S.

Requerido: N.A.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Ciência ao autor sobre a promoção supra. Boa Vista, 28/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Izaias Rodrigues de Souza.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00159 - 001005114103-3

Autor: A.R.S.

Réu: P.A.S.F. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 27, DECRETO A REVELIA DO Réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador especial o Dr. Marcos Antônio Jóffily, de deverá ser intimado a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00160 - 001001015533-0

Autor: R.A.A.

Réu: G.V.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, expeça-se o competente mandado para pagamento de custas processuais finais. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Samuel Weber Braz, Vanessa Barbosa Guimarães.

00161 - 001002046806-1

Autor: A.G.S.

Réu: L.D.C. => DESPACHO: Considerando o trânsito em julgado da r. Acórdão, certificado às fls. 222, cumpra-se, conforme sentença de fls. 130/141. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

00162 - 001005105960-7

Autor: E.C.S.

Réu: J.S.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Oficie-se o setor interprofissional da Vara da Infância e da Juventude, afim de que seja realizado estudo de caso acerca do pedido de fls. 47/49. Boa

Vista, 28/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00163 - 001006133113-7

Autor: E.Q.E.

Réu: E.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, informando a renda aproximada do réu. Boa Vista, 26/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00164 - 001001015012-5

Requerente: L.C.P.S.

Requerido: V.M.S.S. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 60, DECRETO a revelia da Ré, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador especial o Dr. Marcos Antônio Jóffily, de deverá ser intimado a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00165 - 001002051311-4

Requerente: R.A.P.

Requerido: J.F.S. => DESPACHO: Defiro o pedido supra. Reitere-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00166 - 001004078715-1

Requerente: M.F.G.

Requerido: V.T.O.G. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 43, DECRETO a revelia da Ré, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador especial o Dr. Marcos Antônio Jóffily, de deverá ser intimado a prestar compromisso e defesa no prazo legal.

Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00167 - 001004079249-0

Requerente: E.B.M.

Requerido: P.A.M. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, em especial, a certidão de fls. 48v, retornem os autos ao arquivo correspondente. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível..

AVERBADO Adv - Anair Paes Paulino.

00168 - 001004083148-8

Requerente: J.F.L.F.

Requerido: M.P.S.G.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 45v. reitere-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00169 - 001001000919-8

Embargante: O Município de Amajarí

Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Vistos estes autos. Adotando, como razão de decidir, a douta manifestação ministerial de fls. 124v, indefiro o pedido de fls. 122/123. Pleiteie o Requerente o que de direito, na via adequadamente, para efetivação da sentença de mérito. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Sivirino Pauli, Moacir José Bezerra Mota.

EXECUÇÃO

00170 - 001002029904-5

Exequente: K.T.D.A.

Executado: W.R.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as

baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 26/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00171 - 001002051104-3

Exequente: W.L.M.

Executado: J.R.M.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 25/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00172 - 001002053784-0

Exequente: J.N.M.

Executado: S.S.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 25/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Oleno Inácio de Matos.

00173 - 001003057264-7

Exequente: M.A.D.

Executado: M.S.D. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 26/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00174 - 001003062856-3

Exequente: F.S.P. e outros

Executado: J.C.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Renovem-se os mandados de citação. Boa Vista, 26/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00175 - 001004096358-8

Exequente: R.A.L.

Executado: R.N.L. => DESPACHO: defiro o pedido retro. Intime-se na forma requerida pela DPE/RR, com prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001004097946-9

Exequente: R.P.O.S.

Executado: W.G.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao exequente sobre a justificativa apresentada (fls. 45/48). Boa Vista, 26/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00177 - 001005101760-5

Exequente: B.R.T.

Executado: F.M.T. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 26/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00178 - 001005115709-6

Exequente: C.V.D. e outros

Executado: C.C.D. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Renove-se o mandado de citação, observando-se o novo endereço indicado. Boa Vista, 26/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00179 - 001003069624-8

Autor: W.J.D.

Réu: V.C.D. e outros => DESPACHO: Considerando a certidão de fls. 81, inscreva-se as devedoras em dívida ativa. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Tarçísio Laurindo Pereira.

00180 - 001003072077-4

Autor: O.V.C.

Réu: D.S.C. => DESPACHO: Intime-se o causídico dos Requerentes para manifestação sobre a divergência noticiada na promoção supra, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 26 de

abril de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00181 - 001004081210-8

Autor: I.A.C.

Réu: T.S.P.C. e outros => DESPACHO: certifique o cartório sobre a efetiva publicação do edital, conforme requerido às fls. 57. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00182 - 001004087742-4

Autor: M.B.A.

Réu: M.L.P.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 25/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00183 - 001005114254-4

Autor: A.N.B.

Réu: V.S.B. e outros => DESPACHO: Cobre-se a devolução do mandado de fls. 21, no prazo de 48h. Diga a DPE/RR sobre as certidões de fls. 23v e supra. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00184 - 001004096894-2

Requerente: M.J.C.S. e outros

Requerido: A.D. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista, 26 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001004097352-0

Requerente: E.E.M.

Requerido: M.Y.S.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 26/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00186 - 001005104916-0

Requerente: M.L.A.M.

Requerido: S.C.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se eventual manifestação da interessada, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 28/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001006132204-5

Requerente: L.B.P.

Requerido: M.R.B.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido ministerial retro. Apense-se na forma requerida. Após, nova vista ao MP. Boa Vista, 26/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00188 - 001006134784-4

Requerente: M.L.S.C. e outros => Aguarda providência escriva. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00189 - 001001020514-3

Requerente: A.N.O. e outros => Aguarda providência escriva. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00190 - 001002027759-5

Inventariante: Lindalva Freitas de Mesquita => DESPACHO: Vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00191 - 001002033639-1

Inventariante: Rocicleide Gomes Barbosa e outros => DESPACHO: Vista à PROGE/RR. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Inajá de Queiroz Maduro.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00192 - 001005108845-7

Requerente: L.R.B.

Requerido: A.R.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 48. Intime-se a representante da autora, para, no prazo de 10(dez) dias, informar o atual endereço do réu. Boa Vista, 28/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00193 - 001006131237-6

Requerente: I.S.

Requerido: J.G.N. e outros => Aguarda providência escriva. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00194 - 001002055423-3

Requerente: K.S.

Requerido: C.R.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 26/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00195 - 001003069856-6

Requerente: W.A.S. e outros

Requerido: J.M.A. => DESPACHO: defiro o pedido ministerial retro. Intimem-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00196 - 001005114204-9

Requerente: R.A.T.P.

Requerido: M.S.A.S. => 1 Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Karina Ligia de Menezes Batista.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00197 - 001002021330-1

Autor: R.O.C.

Réu: P.K.S.C. => DESPACHO: Considerando o teor das certidões de fls. 76 e 76v, retornem os autos ao arquivo correspondente. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **VERBADO** Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho, Helaine Maise de Moraes França.

00198 - 001006132261-5

Autor: F.S.C.M.

Réu: M.G.C.M. => Aguarda providência escriva. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00199 - 001005114097-7

Requerente: J.C.P.

Requerido: S.G.A. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista, 26 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00200 - 001006134838-8

Requerente: A.A.S. e outros

Requerido: E.R.O. => Aguarda providência escriva. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00201 - 001003057968-3

Requerente: L.F.S.L.

Requerido: A.L.S.L. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, revogo a tutela antecipada concedida às fls. 24/26, restaurando-se o status quo ante. Oficie-se, em caráter de urgência, ao órgão empregador do Autor acerca da revogação da tutela antecipada e o consequente reestabelecimento dos descontos relativos à prestação alimentar em favor do Réu. Designo o dia 31/08/2006, às 11:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Publique-se. Bv-RR, 28/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00202 - 001003068850-0

Requerente: J.W.M.A.

Requerido: L.R.A. => DESPACHO: intime-se o requerente, pessoalmente, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00203 - 001005120301-5

Requerente: F.J.F.B.C.G.

Requerido: R.A.G. e outros => Aguarda providência escriva. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00204 - 001004078342-4

Requerente: A.C.L.C. e outros => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, expeça-se o competente edital, nos termos do despacho de fls. 56, com o prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Itamar de Lima Carvalho.

00205 - 001006127318-0

Requerente: I.G.O. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 25/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00206 - 001005102619-2

Requerente: R.L.A.

Requerido: A.M.A.M. => Aguarda providência escriva. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00207 - 001003065713-3

Requerente: R.M.B.S.

Requerido: J.B.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 26/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00208 - 001005102861-0

Requerente: C.B.H.

Requerido: W.B.H. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, em especial a certidão de fls. 63, como derradeira tentativa, renove-se o mandado de fls. 62. Boa Vista, 25/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Silas Cabral de Araújo Franco.

00209 - 001005114320-3

Requerente: B.N.D.V.

Requerido: J.R.S.M. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista, 26 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00210 - 001005118771-3

Requerente: J.G.

Requerido: T.M.J.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, para efetuar o pagamento das custas processuais finais sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 25/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

8A VARA CÍVEL**Expediente de 02/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves****ESCRIVÃO(Á):****Eliana Palermo Guerra****AÇÃO DE COBRANÇA**

00235 - 001006132410-8

Autor: Francisco Vilebaldo de Albuquerque

Réu: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00236 - 001005103046-7

Autor: L Kotinscki

Réu: Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciencia e Tcnologia de Rr => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Anastase Vaptistas Papoortzis.

EXECUÇÃO

00237 - 001005117223-6

Exequente: Washington Rebelo de Moraes

Executado: O Estado de Roraima => Suspendo o processo até o julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00238 - 001006133175-6

Exequente: Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Executado: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti.

00239 - 001006135398-2

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Municipio de Boa Vista => Cite-se. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00240 - 001006134605-1

Exequente: Jean Pierre Michette

Executado: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

EXECUÇÃO FISCAL

00241 - 001001009166-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sá e Honorato Ltda e outros => Ao exequente. Boa Vista, 26 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00242 - 001001009763-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lundgren Irmãos Ind e Com S/A e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00243 - 001001009770-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eurípedes Santos de Souza e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00244 - 001001009791-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ludgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/A => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001001015609-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comerc S/A => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00246 - 001001015668-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00247 - 001004087810-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Idevone Nascimento Pereira e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00248 - 001004093336-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rsm Alimentos Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001005120725-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Dazir Ferreira => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001005122158-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Nabirra Pereira Aiaches => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001006127484-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Rufino de Carvalho e outros => Ao exequente. Boa Vista, 26 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00252 - 001006127520-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ariana Costa Martins e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00253 - 001006127546-6

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: João Tavares Cabral => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001006127562-3

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Rhengo Jamil Tebet Paiva => Ao exequente para adequar a vestibular, tendo em vista a menoridade do executado. Boa Vista, 26 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001006128360-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Raimunda Cordovil da Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001006128524-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Rozmeri Binsfeld Assunção => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001006128898-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Lelia Maria de Lima => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001006129123-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ciro Matias Cruz => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001006129193-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Sene Leal => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001006129408-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Edilamar Magalhães Wanderley => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001006129420-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Baré Esporte Clube => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001006129421-0

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Carlos Vitor Vileno => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001006129611-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Eudes Marques Pereira Filho => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00264 - 001006129622-3

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Cândido Wanderley de Barros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00265 - 001006129783-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Lindalva Silva dos Santos => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00266 - 001006130122-1

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Walter Bastos de Melo => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00267 - 001006130278-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Claudioaldo Oliveira Veloso => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00268 - 001006130499-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ego Empresa Geral de Obras S/A => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001006130578-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria de Fatima Albuquerque Feitosa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00270 - 001006130602-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Neves dos Santos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00271 - 001006130604-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Elizeu Rocha dos Santos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00272 - 001006133479-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: P R da Silva & Cia Ltda e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00273 - 001006135364-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cecol Comercio e Construções Ltda e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 24 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00274 - 001004098050-9

Autor: Haroldo Barbosa da Rocha

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/06/2006 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00275 - 001005106498-7

Autor: Cosmo Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2006 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00276 - 001005114909-3

Autor: Cecilia Lima Pereira

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001005115357-4

Autor: André Luiz Gonçalves de Mendonça

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2006 às 09:00 horas. Adv - Carmen Maria Caffi.

00278 - 001005121456-6

Autor: Raiane Barros da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/06/2006 às 10:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Á) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00357 - 001001005690-0

Réu: Daniel dos Santos Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001001014981-2

Réu: Pedro Oliveira da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001002021505-8

Réu: Francisco Antônio do Nascimento e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 07/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001002022286-4

Réu: Melquiades Peres => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001002022631-1

Réu: Sidney Corrêa Vilase e outros => Aguarda resposta fac federal. Adv - Wellington Alves de Lima.

00362 - 001002023083-4

Réu: Raimundo da Silva Felix => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001002023620-3

Réu: Edvilson Saldanha da Silva => Aguarda resposta fac federal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001002023683-1

Réu: José Wedson Barbosa Pereira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Suely Almeida.

00365 - 001002023773-0

Réu: Geraldo Porfírio Gomes => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001002023892-8

Réu: Osvaldo José Visintaines => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001002023969-4

Réu: Waldson Rodrigues da Silva e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

00368 - 001002024145-0

Réu: José Arimateia Araújo Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001002029691-8

Réu: Rozilda Maria de Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00370 - 001002037776-7

Réu: Luiz Barros Vieira => Intimação do Advogado do Acusado para que se manifeste a respeito dos R. Despachos de fls. 128 e 133, no prazo legal. Os autos encontram-se em Cartório à disposição. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00371 - 001003064151-7

Réu: Osiel Cabral => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001003066636-5

Réu: Marinaldo Viana de Almeida => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001003067986-3

Réu: Gilvanez Araujo da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 03/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00374 - 001001011364-4

Réu: Antônio Loureno de Assis => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00375 - 001001011972-4

Réu: Maria Ghoretti Lopes => Conflito de competência suscitado. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00376 - 001003058001-2

Indicado: A.A.B.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00377 - 001005105176-0

Réu: Sebastiana Santos de Souza => Autos devolvidos do TJ. Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00378 - 001005112299-1

Réu: Erivan Rodrigues Alfaia => Autos devolvidos do TJ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001005117421-6

Réu: Neyve do Nascimento Gomes e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/05/2006. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

00380 - 001005123670-0

Réu: Jose Sousa da Luz => FINALIDADE: Intimação da Defesa para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00381 - 001005124288-0

Réu: Richardson Marques Barros => INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA QUE APRESENTE AS ALEGACÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL, PROCESSO EM CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO DA PARTE. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00382 - 001006128381-7

Réu: Cristiano Alves Feitosa e outros => Aguarda resposta laudo definitivo. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00383 - 001006129145-5

Réu: Dionathan de Araujo Viana => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00384 - 001006131518-9

Réu: Marcio Wikens Duarte e outros => Audiência ADIADA para o dia 03/05/2006 às 11:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00385 - 001006132595-6

Réu: Evaldo Lira Almeida => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/05/2006. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00386 - 001006135497-2

Indicado: T.D.L. e outros => DESPACHO: Citem-se as acusadas TEREZINHA DUARTE DE LIMA e DANIELE VIEIRA DE FREITAS para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta

preliminar nos termos do art. 38 da Lei 10.409/02. Defiro a cota ministerial, às fls. 89. Designo o dia 09 de maio de 2006, às 10h para realização do interrogatório. requisitem-se as Réis. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do estado. Comarca de Boa Vista (RR), 27 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/05/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00387 - 001001014248-6

Réu: Sidinei Oliveira da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 02/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PRÔMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(Â) :****Raimunda Maroly Silva Oliveira****EXECUÇÃO PENAL**

00388 - 001004076566-0

Sentenciado: Jamerson Gentil Viana => ..."PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/02/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00389 - 001004076569-4

Sentenciado: Paulo Rodrigues Barbosa => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 64, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 28/04/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00390 - 001004076913-4

Sentenciado: Nilson da Silva Pereira => "... Designe-se data para audiência. Elabore-se planilha de levantamento de penas. Junte-se folha de antecedentes criminais estadual....Abra-se vista ao Ministério Público.I.Boa Vista/RR, 02/03/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001004083800-4

Sentenciado: Edinaldo Teixeira da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 107 (cento e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/4/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/4/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00392 - 001004087110-4

Sentenciado: José Ribeiro da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 86 (oitenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/4/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00393 - 001004087145-0

Sentenciado: Cláudio Luiz Rocha da Silva => Defiro cota ministerial de fls. 349, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 02/05/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.; Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00394 - 001004089800-8

Sentenciado: Edvaldo Simao Figueira Filho => Decisão: "Defiro os itens "b" e "c" da manifestação da Defensoria Pública de fls. 162/163. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania da SEJUC para que, de acordo com o artigo 8º, "caput", da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem exame criminológico no apenado, com a finalidade de obtenção dos dados descritos no "caput" do artigo 8º da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Abra-se vista a Defensoria Pública (fls. 172/173). I. Boa Vista/RR, 28/04/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00395 - 001004096994-0

Sentenciado: Patrick Joseph => Vista ao(s) sejuc prazo de dia(s). Adv - Roberto Guedes Amorim.

00396 - 001005100170-8

Sentenciado: Genildo Henrique do Nascimento => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 86 (oitenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/4/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00397 - 001005108497-7

Sentenciado: Raimundo da Silva Martins => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 28/04/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr.RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00398 - 001005108519-8

Sentenciado: Rozilda Maria de Lima => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 28/04/2006 a 11/05/2006. Autorizo, ainda, o afastamento da apena desta Comarca, nos termos da petição de fls. 02/03 e da manifestação Ministerial de fls. 21/22. Defiro o último parágrafo da cota Ministerial de fls. 21/22. Cumpra-se nos autos principais de execução de pena em apenso, certificando-se. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/04/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00399 - 001005106507-5

Réu: João Marcelo Filho => Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 09/05/2006 às 08:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00400 - 001003072350-5

Réu: João Pereira de Moraes => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/4/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00401 - 001005106122-3

Réu: Adonias Barbosa dos Santos => Intimação ordenado(a). Intimar o advogado para se manifestar nos presentes autos, no prazo legal. Adv - José Roceliton Vito Joca.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ COSTUMES

00402 - 001002023724-3

Réu: Antônio Julio Pinto => Aguarda providência arquivar/v. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00403 - 001004097772-9

Réu: Silas da Silva Souza => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 17/05/2006, às 09:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00404 - 001006129640-5

Réu: Marcos Gomes Rosa e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa do réu Raimundo da Conceição para que se manifeste sobre a testemunha Queiroz Junior, no prazo de 03 dias, art.405 do CPP. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

CRIME C/ PESSOA

00405 - 001002023224-4

Réu: Lenine Durand Hirtz => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 17/05/2006, às 12:00 horas Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00406 - 001006132412-4

Réu: Auiley Silva da Cruz e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 09/05/2006, às 10h30min. Adv - José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00407 - 001006132463-7

Requerente: Auiley Silva da Cruz => ...Isto posto, nego o pedido, podendo ser reapreciada a matéria ao término da instrução criminal. Intimem-se. Boa Vista, 28 de abril de 2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - José Fábio Martins da Silva

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 02/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001005122969-7

Infrator: M.F.A. => Julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o Representado M.F.A. pela prática do ato infracional equiparado ao estupro, previsto no art. 213 do Código Penal Brasileiro. Deixo de aplicar as medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade sugeridas pelo setor técnico do Juízo e pelo Ministério Público, por entender que a conduta do adolescente foi deveras reprovável, assim, como forma de frear o ímpeto infracional do adolescente, bem como por entender que uma medida em meio aberto poderia fazer aflorar um sentimento de impunidade tanto por parte do adolescente, quanto no seio da sociedade, decido aplicar a Medida Socioeducativa de Semiliberdade ao Representado, por considerar a medida mais adequada ao caso.

Expedientes necessários ao cumprimento da medida. Comunique-se ao Setor Interprofissional o teor desta sentença. Anote-se. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2006.(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO C/C GUARDA

00002 - 001005122933-3

Requerente: S.R.A. e outros

Criança Adol: V.R.S. => Guarda provisória deferido(a). Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança V.R.S. a S.R.A. e A.R.P.A. e determino: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória

b) Cite-se a requerida para, querendo, oferecer resposta no prazo legal

c) Ao S.I. para estudo de caso. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 02 de maio de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular- Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 001006133783-7

Requerente: P.A.M.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Arquive-se. Boa Vista, 02 de maio de 2006(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00004 - 001005118435-5

Criança Adol: M.G.O. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, determino o arquivamento do presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de Maio de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006130041-3

Criança Adol: G.F.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, determino o arquivamento do presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de Maio de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/05/2006

003737AM =>00054

000058RR-B =>00039

000074RR-B =>00020

000077RR-E =>00065

000087RR-E =>00065

000088RR-E =>00046

000101RR-B =>00063

000114RR-A =>00065

000117RR-B =>00049

000126RR-B =>00011

000162RR-A =>00063

000171RR-B =>00054

000178RR =>00065

000187RR =>00023

000192RR-A =>00048

000199RR-B =>00055

000203RR =>00046

000208RR-B =>00062

000223RR-A =>00018, 00049, 00052

000236RR =>00045
000240RR-B =>00040, 00041, 00043, 00053, 00056, 00057,
00058, 00059, 00060, 00061
000247RR-B =>00047
000260RR-A =>00020
000262RR =>00047, 00052
000264RR =>00012, 00065
000269RR =>00065
000321RR =>00019
000327RR =>00049
000355RR =>00042, 00044
000382RR =>00050
000385RR =>00001, 00006, 00013, 00014, 00021, 00064
000394RR =>00051
000412RR =>00064
000413RR =>00045
000419RR =>00051;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006135799-1

Autor: Adval Paulo

Réu: Cristina Cruz Silva => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 392,89. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00002 - 001006135808-0

Autor: Elda Maria Saraiva de Lima

Réu: Joel Henrique Costa => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 4.851,29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001006135794-2

Autor: Raimundo Ribeiro da Solidade

Réu: Lourival Pereira Alves => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006135806-4

Autor: Julio Sergio Cavalcante Ramalho

Réu: Edir da Silva Pamplona => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 1.609,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00005 - 001006135825-4

Autor: Jose Raimundo de Araujo

Réu: Elissandra Souza => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001006135801-5

Autor: Adval Paulo

Réu: Gleison Silva Queiroz => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 398,40. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001006135803-1

Requerente: Eclio de Araújo Padilha Filho

Requerido: Luiz Cruz do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 2.700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006135810-6

Requerente: Darkson Feitoza Leal
 Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 243,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006135811-4

Requerente: Lazarina Reis da Silva
 Requerido: Enedino Dias => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006135812-2

Requerente: Edson Lepletier da Silva
 Requerido: Ponte Irmão & Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00011 - 001006135802-3

Autor: Antonio da Silva Gomes
 Réu: Itavida Seguros => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Denise Silva Gomes.

00012 - 001006135828-8

Autor: Carlos Alberto Viegas de Souza
 Réu: Fenix Automovel Ltda - Concessionária Autorizada Ford e outros => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 14.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 001006135796-7

Autor: Adval Paulo
 Réu: Maria Raimunda B. Farias => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 232,71. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00014 - 001006135797-5

Autor: Adval Paulo
 Réu: Klebia Rejane Vaz => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 267,18. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00015 - 001006135804-9

Requerente: Maria das Graças Mendes de Medeiros Porto
 Requerido: Edilberto Veras Pimentel => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 595,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006135805-6

Requerente: Rocivaldo Figueiredo de Oliveira
 Requerido: Sandra Fidencia F. Barreto => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 490,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00017 - 001006135795-9

Autor: Maria da Conceição de Oliveira Beckmam
 Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006135809-8

Autor: Alcirio Helfenstein
 Réu: Mac Cobranças Nacionais S/c => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 14.000,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

00019 - 001006135827-0

Autor: Sebastião Lima Diniz Neto
 Réu: Davi Marinho e outros => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 14.000,00. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00020 - 001006135826-2

Requerente: Raimundo Nonato Soares Vidal
 Requerido: Citibank S.A. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00021 - 001006135798-3

Autor: Adval Paulo
 Réu: Ivanilce Glim Silva => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 846,60. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00022 - 001006135800-7

Autor: Adval Paulo
 Réu: Eva Crislene Cruz Silva => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 389,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00023 - 001006135829-6

Autor: Evandro Vieira Silva
 Réu: Expresso Roraima Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 800,00. Adv - José Milton Freitas.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00024 - 001006135793-4

Requerente: Vera Lucia de Assis Arruda
 Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00025 - 001006135807-2

Autor: Pedrina Carvalho de Aquino
 Réu: Cleia Amorim => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 124,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tâmia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00026 - 001006135824-7

Indicado: C.M.S.N. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001002026189-6

Indicado: N.N.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Transferência Realizada em 02/05/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006135815-5

Indicado: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006135816-3

Indicado: S.A.A. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00030 - 001006135820-5

Indicado: O.B.S. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006135821-3

Indiciado: M.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00032 - 001006135818-9

Indiciado: O.O.A. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00033 - 001006135822-1

Indiciado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00034 - 001006135817-1

Indiciado: L.M.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006135823-9

Indiciado: G.A.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00036 - 001006135813-0

Indiciado: A.B.M. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00037 - 001006135814-8

Indiciado: A.L.C. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00038 - 001006135819-7

Indiciado: F.E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vásconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00039 - 001005124041-3

Autor: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima

Réu: Jacqueline Oliveira de Moraes => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/06/06 às 12:00 horas. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00040 - 001006132128-6

Autor: Evangelista da Silva Teixeira

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/06 às 11:00 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00041 - 001006132138-5

Autor: Raimunda das Graças Silva dos Santos

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/06/06 às 10:30 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

INDENIZAÇÃO

00042 - 001005123798-9

Autor: Hildegardo Bantim Junior

Réu: N.c.c. Paz - Me => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/06/06 às 11:00 horas. Adv - Marlene Moreira Elias.

00043 - 001006131918-1

Autor: Maria Teresa Pires de Deus

Réu: Banco do Brasil S/A => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/06/06 às 09:30 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00044 - 001006131920-7

Autor: Elias Ribeiro dos Santos

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/06 às 10:30 horas. Adv - Marlene Moreira Elias.

00045 - 001006131954-6

Autor: Nelson Vieira Barros

Réu: Francisco Gonçalves Bastos => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/06/06 às 11:30 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00046 - 001006132119-5

Autor: Cenira Maria Ferst Ferreira

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/06 às 12:00 horas. Adv - Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00047 - 001006131955-3

Requerente: Gutemberg Vieira de Moura

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/06/06 às 08:30 horas. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França.

POSSESSÓRIA

00048 - 001006126599-6

Autor: Maria Daiza da Silva

Réu: Maria Oneide de Tal => DESPACHO: Defiro fl. 22. Cite-se a requerida com o auxílio da autora (fl. 22). Cumpra-se. Boa Vista, 17/04/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Luciana Silva Callegário

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00049 - 001006126370-2

Requerente: Leila Maria Santos da Silva

Requerido: Imobiliária Santa Cecília Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a ré a pagar à autora a importância de R 4.023,52 (quatro mil e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).

Correção monetária desde 17/01/2006, data do ajuizamento da ação (fl. 02-v), nos termos do art. 1.º da lei 6.899/81. Juros de mora desde a citação inicial (16/02/2006), nos moldes preconizados pelo art. 405 do CC. P.R.I. Em, 02/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de

Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00050 - 001006135790-0

Requerente: Jucimauro Rodrigues do Carmo e outros
Requerido: Americanas S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, entregue o produto comprado DVD Harry Potter - o cálice do fogo. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediente, fixo multa diária no importe de R 50,00 (cinquenta reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte reclamante, no SISCOM. Designe-se data para audiência. Imitações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 28/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

INDENIZAÇÃO

00051 - 001005110518-6

Autor: Antonio Adaildo da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ para, caso queira, apresentar embargos no prazo legal de 10 (dez) dias. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00052 - 001006131057-8

Requerente: Mamede Abrão Neto

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, forte nas razões expandidas, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a emitir fatura telefônica nos termos requeridos nos itens F.1, f.2, f.3 e f.4 do pedido inicial (fl.15). P.R.I. Em, 02/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes França.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00053 - 001006131984-3

Autor: Erivan Peixoto Firmino

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliação. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 17/05/2006 ÀS 10:30H). BV. 27/03/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

INDENIZAÇÃO

00054 - 001005111563-1

Autor: Alberto Jorge da Silva

Réu: Rico Linhas Áreas => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Leyla Viga Yurtsever.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Crhistine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Priscila Pires Carneiro

AÇÃO DE COBRANÇA

00055 - 001006133702-7

Autor: Maria de Nazare Silva da Conceição

Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/08/2006 às 11:00 horas. I. Designe-se audiência de conciliação. II. Cite-se. Intime-se. III. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira da Autora, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Boa Vista, RR, 26 de abril de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00056 - 001006133755-5

Autor: Nilza Martins de Oliveira

Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/08/2006 às 08:00 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00057 - 001006133758-9

Autor: Aluisio Francisco da Silva Filho

Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/08/2006 às 08:30 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00058 - 001006133761-3

Autor: Josiley de Lima Laranjeira

Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00059 - 001006133764-7

Autor: Ivaldo Pereira da Silva

Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/08/2006 às 09:30 horas. 1337662 Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00060 - 001006133766-2

Autor: Ayona da Silva Bezerra

Réu: Bradesco Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00061 - 001006133768-8

Autor: Ivá Porto Brito

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/08/2006 às 10:30 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00062 - 001006133782-9

Autor: Marcy Euler Candido do Nascimento

Réu: Gilberto Uemura => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/08/2006 às 11:30 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00063 - 001006126814-9

Requerente: Aluizio Andrade de Castro

Requerido: Consórcio Nacional Honda Ltda e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2006 às 09:35 horas. I. Designe-se audiência de Instrução e julgamento. II. Intimem-se as partes atentando para o prazo de qualificação de suas testemunhas. Em, 28/04/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Sivirino Pauli, Hindenburgo Alves de O. Filho.

INDENIZAÇÃO

00064 - 001006126460-1

Autor: Maria Cleia de Alencar Menezes

Réu: Amatur Amazonia Hoteis e Turismo Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2006 às 10:35 horas. I. Defiro. II. Cancelo a Audiência. III. Redesigne-se. IV. Regularize a Ré a sua representação processual. V. Intimem-se. Em, 27/04/06. às 8h30min Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Irene Dias Negreiro.

3º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 02/05/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**
Elaine Cristina Bianchi**PROMOTOR(A) :**Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Cristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira**QUEIXA CRIME**

00065 - 001005099679-1

Querelante: LEONORA ARAGÃO HOLANDA

Indicado: S.B.V. => DESPACHO:1.Considerando a justificativa apresentada, defiro o pedido.2.Redesigne-se. 3.Intime-se. (DATA PARA AUDIÊNCIA: 18/05/2006, AS 10:30h).BV-RR, 27/04/2006 Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Bernardino Dias de S. C. Neto.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/05/2006

003627AM =>00011
 000086RR-B =>00006
 000092RR-B =>00012
 000118RR-A =>00007
 000118RR =>00007
 000155RR-B =>00011
 000157RR-B =>00012
 000174RR-A =>00010
 000184RR =>00009
 000206RR =>00006
 000223RR-A =>00008
 000311RR =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00010;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 002006009073-3

Requerente: L.S.M. e outros

Requerido: L.R.M. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006.

Valor da Causa: R 1.260,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00002 - 002006009141-8

Requerente: A.P.G.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 1.260,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00003 - 002006009075-8

Requerente: D.R.S.S.

Requerido: M.F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006.

Valor da Causa: R 350,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00004 - 002006009069-1

Exequente: D.K.S.D. e outros

Executado: F.B.D. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 517,32. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

GUARDA DE MENOR

00005 - 002006009071-7

Requerente: R.S.F.

Requerido: M.S.F. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006.

Valor da Causa: R 350,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 02/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO POPULAR

00006 - 002002001840-2

Autor: Adonias Severo de Oliveira e outros

Réu: Luis Rodrigues Pereira e outros => 1) Vistos em saneamento

2) O processo está em ordem, devendo ser sentenciado de plano

3) As partes são legítimas e estão bem representadas,

demonstrando-se interesse na causa, nada havendo a sanear

4) Resta impossível a composição amigável entre as partes, considerando a natureza da demanda e ainda o Princípio da Indisponibilidade dos Bens Públicos

5) Questões preliminares serão analisadas por ocasião da sentença

6) Não obstante a parte requerida ter atravessado a petição de fls. 262, requerendo a oitiva de todos os vereadores que foram denunciados, tal pedido não tem amparo legal, uma vez que os vereadores são partes na causa, portanto, são impedidos de depor, conforme preceitu o artigo 405, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil. Assim, indefiro a realização da prova requerida na petição referida

7) Intimem-se as partes desta decisão. Caracaraí/RR, 28 de dezembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Marcilene Gursen de M. Arraes, Daniel José Santos dos Anjos.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00007 - 002002001420-3

Autor: José Luiz Malagolli

Réu: Rubens Serra da Cunha e outros => Intimação ordenado(a). intimação do advogado do autor Dr. Geraldo João da Silva, OAB/RR 118-A, para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, o resultado do estudo, conforme compromisso firmado em audiência realizada no dia 20.09.2005. Adv - Geraldo João da Silva, José Fábio Martins da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00008 - 002003003084-3

Requerente: L.J.S. e outros

Requerido: R.B.S. => Audiência especial de inst. julgamento designada para o dia 13/07/2006 às 10:30 horas. Intimação do advogado do requerido para audiência designada para o dia 13-07-2006 às 10:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00009 - 002006008956-0

Autor: R.G.S. e outros => Audiência especial de inst. julgamento designada para o dia 13/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Jaime Brasil Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00010 - 002003003381-3

Autor: Luis Romualdo da Silva

Réu: Antonio Faustino => Audiência especial de conciliação designada para o dia 12/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Antônio Avelino de A. Neto.

VARA CRIMINAL**Expediente de 02/05/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 002006008881-0

Réu: Jose Monteiro de Lima e outros => Intimação ordenado(a). Intimação dos advogados dos acusados para audiência de inquirição das testemunhas de acusação designada para o dia 05 de maio de 2006 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/05/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Grace Kelly da Silva Barbosa.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00012 - 002002000169-7

Réu: Valério de Sousa Parente => 1) Com a anuência do Ministério Público às fls. 323-verso, defiro o pedido de fls.319/320, bem como a juntada do instrumento de procuração. 2) Em vista disso, designo o dia 12 de maio de 2006, às 08:00 horas, para a sessão de julgamento
3) Renovar todos os expedientes determinados pelo despacho de fls. 311-verso
4) Cumpra-se com a necessária urgência. Caracaraí/RR, 27 de abril de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUZADO CÍVEL

Juiz(fza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003006006392-9

Autor: Jânio dos Santos Lima

Réu: Jadir Souza Mota => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 2.350,00 - Audiência Conciliação: Dia 28/06/2006, às 13:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUZADO CRIMINAL

Juiz(fza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003006006390-3

Indicado: C.O.S. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUZADO CÍVEL**Expediente de 02/05/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 003006006227-7

Autor: Maria Consolata de Souza Peixoto

Réu: Cláudio Silva Diniz => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/06/2006 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006392-9

Autor: Jânio dos Santos Lima

Réu: Jadir Souza Mota => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/06/2006 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 003005004473-1

Autor: Rosana Rodrigues da Silva

Réu: Gleidson Machado de Sousa => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 19/07/2006 às 13:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUZADO CRIMINAL**Expediente de 02/05/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PESSOA

00006 - 003006005386-2

Indicado: V.L.S. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: A VÍTIMA FICOU DE FORNECER O ENDEREÇO ATUAL DA AUTORA DO FATO. PRAZO DE 10 DIAS..PELO JUÍZO FOI DETERMINADO QUE OS AUTOS PERMANEÇAM EM CARTÓRIO AGUARDANDO A INFORMAÇÃO DA VÍTIMA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006079-2

Indicado: J.F.O.S. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 01/06/06, AS 14:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/05/2006

000042RR =>00002
000056RR-A =>00002
000077RR-A =>00001
000149RR-A =>00001
000208RR-B =>00005
000216RR-B =>00003
000341RR =>00006, 00007
000368RR =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 02/05/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira

**Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares**

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00001 - 003004003346-3

Autor: Vandair Rodrigues Vilela e outros

Réu: José Ribamar Santos Araújo => SENTENÇA VISTOS ETC. satisfeitas que foram as formalidades legais HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas ex-lege. Sem honorários. A presente sentença é publicada em audiência, ficando os presentes intimados. REGISTRE-SE. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Roberto Guedes Amorim.

INDENIZAÇÃO

00002 - 003005005039-9

Autor: Melisse Araújo Oliveira e outros

Réu: Cer Companhia Energética de Roraima => Audiência especial de conciliação designada para o dia 16/05/2006 às 09:15 horas. Adv - Suely Almeida, Erivaldo Sérgio da Silva.

ORDINÁRIA

00003 - 003005005001-9

Requerente: Rita Pereira dos Santos

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência REDESIGNADA para o dia 09/05/2006 às 11:30 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

VARA CRIMINAL**Expediente de 02/05/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares**

CRIME C/ COSTUMES

00004 - 003006006024-8

Indicado: G.P.M. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 08/05/2006 às 11:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 003006006277-2

Réu: Francisley Veras Barbosa e outros => Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 08/05/2006 às 12:00 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00006 - 003006006302-8

Requerente: Francisco Rubis Silva => R. H. Diante do documento de fls. 13, esclareça o Patrono nos autos, se a atividade laborativa apresentada pelo Requerente permaneceria a mesma e exercida no mesmo local. Após, voltem conclusos com a máxima urgência. Mucajá, 28/04/2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO. Adv - Laudomiro da Conceição.

00007 - 003006006303-6

Requerente: Rosemeyre Pereira Faustino => R. H. Esclareça o Patrono da Requerente nos autos, diante dos documentos de fls. 13/14, se a atividade laborativa apresentada pela Requerente permaneceria a mesma e exercida no mesmo local. Após, voltem

conclusos com a máxima urgência. Mucajá, 28/04/2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO. Adv - Laudomiro da Conceição.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM****Expediente de 02/05/2006**

000137RR-B =>00005
000160RR =>00003
000246RR-B =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004706005375-9

Indicado: E.R.G. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 02/05/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques**

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 004706005485-6

Requerente: D.M.V.

Requerido: L.B.V. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 07/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

EXECUÇÃO

00003 - 004702000447-0

Executante: Fernandes e Lacerda Ltda

Executado: A Nery Santos da Silva => Aguarda resposta de ofício. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

VARA CRIMINAL**Expediente de 02/05/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 004704003334-3

Réu: Magrão => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 11/05/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 004705004499-0

Réu: José Toscano da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 22/06/2006 às 09:00 horas. Adv - Diogenes Santos Porto.

CRIME DE TÓXICOS

00006 - 004706005369-2

Réu: Francisco Fernandes de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/05/2006 às 16:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005310-6

Autor: Tadeu Cativo da Rocha

Réu: Aguinaldo Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 4.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 26/05/2006, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004706005311-4

Indicado: C.A.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 11/07/2006, às 16:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005312-2

Indicado: O.G.S. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 11/07/2006, às 16:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/05/2006

000116RR-B =>00029, 00030, 00034, 00043, 00045

000117RR-B =>00029

000156RR-B =>00044

000157RR-B =>00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00028, 00040, 00041

000169RR-B =>00043

000176RR =>00043

000210RR =>00012, 00013, 00014, 00015

000223RR-A =>00029

000224RR-B =>00038

000231RR =>00029
000379RR =>00039
084206SP =>00031

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 006006019244-4

Requerente: M.C.S.A. e outros
Requerido: M.C.A. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006.
Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019252-7

Requerente: M.E.C.C. e outros
Requerido: J.E.C. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 1.050,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00005 - 006006019248-5

Requerente: L.S.A.
Requerido: P.S.S. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00006 - 006006019250-1

Requerente: J.P.A. e outros
Requerido: D.O.S.J. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006.
Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00007 - 006006019256-8

Requerente: D.A.C. e outros
Requerido: J.E.C. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 1.050,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 006006019234-5

Requerente: Audineia Aparecida dos Santos
Requerido: Claudio Pereira Vieira => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 286,33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006006019236-0

Requerente: Sandra Maria de Sousa Rodrigues
Requerido: João Pereira Lopes => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 252,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006006019254-3

Requerente: A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006006019232-9

Requerente: G.C.N. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019246-9

Requerente: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 02/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 006005017702-5

Autor: Zuleide Silva

Réu: Município de São Luiz do Anauá => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) da ré em 48h. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00012 - 006005017768-6

Autor: Josenilda da Silva Freitas

Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) da ré em 48h. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00013 - 006005017769-4

Autor: Edinal Carvalho Silva

Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) da ré em 48h. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00014 - 006005017770-2

Autor: Elineuza de Almeida Teixeira

Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) da ré em 48h. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00015 - 006005017773-6

Autor: Jose Ferreira Machado Sobrinho

Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Final de sentença: Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 27 de abril de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mauro Silva de Castro.

00016 - 006005017804-9

Autor: Leila Maria Sousa Silva

Réu: Município de São Luiz do Anauá => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) da ré em 48h. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00017 - 006005017815-5

Autor: Miriam Barbosa de Sousa Silva

Réu: Município de São Luiz do Anauá => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) da ré em 48h. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00018 - 006005017906-2

Autor: Raimundo Lima de Sousa

Réu: Município de São Luiz do Anauá => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) da ré em 48h. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00019 - 006005017911-2

Autor: Ivanete Paiva Pontes da Silva

Réu: Município de São Luiz do Anauá => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) da ré em 48h. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00020 - 006005017913-8

Autor: Adriana de Oliveira Rolim

Réu: Município de São Luiz do Anauá => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré em 48h. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00021 - 006005017917-9

Autor: Vanilde Francisca Satelles

Réu: Município de São Luiz do Anauá => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) da ré em 48h. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00022 - 006005017918-7

Autor: Francisco Rodrigues da Conceição

Réu: Município de São Luiz do Anauá => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) da ré em 48h. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00023 - 006005017919-5

Autor: Edna Rodrigues da Silva

Réu: Município de São Luiz do Anauá => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) da ré em 48h. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00024 - 006005017921-1

Autor: Hozana da Silva Pontes

Réu: Município de São Luiz do Anauá => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) da ré em 48h. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00025 - 006005017931-0

Autor: Jackeline Machado Oliveira

Réu: Município de São Luiz do Anauá => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) da ré em 48h. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00026 - 006005017932-8

Autor: João Adelino da Silva

Réu: Município de São Luiz do Anauá => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré em 48h. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00027 - 006005017936-9

Autor: Joelson da Silva Paiva

Réu: Município de São Luiz do Anauá => Despacho: manifeste-se a ré em 48h. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00028 - 006005017946-8

Autor: Marilene Rodrigues da Silva

Réu: Município de São Luiz do Anauá => Despacho: Manifeste-se a ré em 48h. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00029 - 006006018974-7

Autor: Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão

Réu: Município de São João da Baliza => DESPACHO: Ao autor, em réplica. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Tarcísio Laurindo Pereira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00030 - 006006019015-8

Inventariante: Luiz Ribas => Pedido deferido(a). Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00031 - 006005018325-4

Autor: Consorcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Ezequiel Pereira Militão => Despacho: Diga o autor, em 15 (quinze) dias. Adv - Maria Lucilia Gomes.

EXECUÇÃO

00032 - 006005017791-8

Exequente: K.L.O. e outros

Executado: A.R.P. => SENTENÇA: "... Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267 III e § 1º do C.P.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 28 de abril de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 006005018219-9

Exequente: L.M.S.

Executado: A.M.N.S. => Final de sentença: Assim, acolho o pedido de desistência formulado pela requerente e extinguo o processo, sem apreciação do mérito, com arrimo no artigo acima citado. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se. São Luiz do Anauá, sexta-feira, 28 de abril de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 006005018550-7

Exequente: R.L.C.

Executado: J.H.D.C. => Despacho: Diga a autora. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

GUARDA DE MENOR

00035 - 006002001550-3

Requerente: L.S.

Requerido: I.M.S. => sentença: "...Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267 III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os

autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 28 de abril de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 006006018800-4

Requerente: G.F.A. e outros

Requerido: J.B.G. => Guarda provisória concedido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 006006018822-8

Requerente: A.V.B.

Requerido: O.B.B. => Guarda provisória concedido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00038 - 006005018302-3

Impugnante: Estado de Roraima

Impugnado: Diva Ferreira de Almeida => DESPCAHO: "A Autora-impugnada é assistida pela DPE. Intime-se a DPE para manifestar-se no prazo legal (art. 261, CPC). Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

ORDINÁRIA

00039 - 006005018092-0

Requerente: Maria Luiza Martins

Requerido: Estado de Roraima => DESPACHO: " 1- Inicialmente, cadastre-se o nome do Procurador que subscreve a contestação, no SISCOM.2 - Conforme despacho de fls 21, está pendente a apreciação da antecipação de tutela. E para o pleito, não havendo mais prejuízo da demora, indefiro a liminar.3 - Ademais, não havendo necessidade de produção de prova, julguei a lide antecipadamente.4 - Cientifique-se.5 - Publique-se.6- Após, concluso." Adv - Mivanildo da Silva Matos.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00040 - 006005017942-7

Reclamante: Maria Lima Frazão

Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => SENTENÇA: "... Assim, julgo parcialmente procedente a presente Reclamação e condeno a Reclamada a pagar, para, para a reclamante, o valor correspondente a R 268.67 de salário, tendo como base o documento de fl. 09 já noticiado e as declarações testemunhais. Juros legais e de mora, pela reclamada, na forma do art. 293 e 219 do CPC. Correção monetária nos moldes da Lei nº 6,899/81. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, sexta-feira, 28 de abril de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00041 - 006005018206-6

Reclamante: Valdo Vieira da Silva

Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => SENTENÇA: "... Assim, julgo parcialmente procedente a presente Reclamação e condeno a Reclamada a pagar, pra o Reclamante, o valor correspondente a R 260.00 de salário, tendo como base o documento de fl. 05 já noticiado. Juros legais e de mora, pela reclamada, na forma dos arts. 293 e 219 do CPC. Correção monetária nos moldes da Lei nº 6899/81. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, sexta-feira, 28 de abril de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

REGISTRO CIVIL

00042 - 006005018723-0

Requerente: Maria Eduvirgem Lima da Silva => DESPCAHO: "O presente feito não é da competência deste Juízo, mas da Justiça Federal. Assim, declino da competência, devendo estes autos serem encaminhados para o Juízo competente. Intimações, baixas e anotações de praxe. juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00043 - 006003004083-0

Autor: Prefeitura Municipal de São João da Baliza

Réu: Julieta Furtado Barbosa => DESPCAHO: "Cadastre-se, no SISCOM, o nome do ilustre procurador que subscreve a petição de

fls 90. Apó Concluso." Adv - José Rogério de Sales, Ellen Euridice C. de Araújo, Tarcísio Laurindo Pereira.

REVISÃO DE ALIMENTOS

00044 - 006004017335-7

Requerente: I.B.S. e outros

Requerido: T.B.C. => EDITAL DE INTIMAÇÃO O Dr. Breno Jorge Portela S. Coutinho, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos de Revisional de Alimentos, processo 060.05.017335-7, que I. B. S. move contra T. B. C., fica INTIMADO, Ireno Borges Clementino, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls. 63 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267 III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 18 de janeiro de 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Respondendo pela C comarca de São Luiz do Anauá. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2006. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (escrivão), conferiu de ordem do MM Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca.Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Julian Silva Barroso.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00045 - 006006019096-8

Requerente: W.F.B.

Requerido: N.P.S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/05/2006 às 11:45 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

SUPRIMENTO IDADE

00046 - 006005018536-6

Requerente: José Crispim Gomes dos Santos e outros => Fina de sentença: Assim, julgo procedente o pedido, motivo pelo qual autorizo FLÁVIA PRADO DOS SANTOS casar-se com FRANCINALDO DA FONSECA GALVÃO, dispensados os proclamas. Nesta mesma senda, extinguo o presente processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, I, do CPC. Sem custas. Ciência pessoal aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública. Publique-se. registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 27 de abril de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 006005018540-8

Requerente: Rayara da Costa Silva e outros => Final de sentença: Assim, julgo procedente o pedido, motivo pelo qual autorizo RAYARA DA COSTA SILVA casar-se com JOELSON GILBERTO DE MORAIS, dispensando os proclames. Nesta mesma senda, extinguo o presente processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, I, do CPC. Sem custas. Ciência pessoal aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 27 de abril de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 02/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00048 - 006002000138-8

Réu: Assuerio Felix da Silva e outros => DECISÃO: "Vistos. Com base nas razões lançadas pelo MPE à fl. 199, torno sem efeito, para evitar nulidade nestes autos, a decisão de fls. 139/142. Intime-se o MP. Publique-se. Após, cls. SLA, 27/04/06.". (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 006006019238-6

Requerente: Emidio Ezidio-me

Requerido: Altenice de Jesus Serrão => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 006006019230-3

Indiciado: R.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 006006018911-9

Indiciado: D.R.Z. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2006. Audiência Preliminar: Dia 05/04/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019174-3

Indiciado: N.S.M. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2006.

Audiência Preliminar: Dia 24/04/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Pacaraima-RR, referente ao dia 02/05/2006. As publicações referentes a este dia, se houver, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE MUCAJAI

Portaria/Gabinete/Nº 016/2006

Mucajá(RR), 27 de abril de 2006.

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/ CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciais nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Mucajá, para o mês de maio de 2006, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
José Cisnornando André Rocha	Técnico Judiciário	01, 06, 07, 13, 14, 20, 21 27 e 28	08:00 às 18:00h
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça	01, 06, 07, 13, 14, 20, 21 27 e 28	08:00 às 18:00h
Jocemir Paiva dos Santos	Assistente Judiciário	01, 06, 07, 13, 14, 20, 21 27 e 28	08:00 às 18:00h
Felipe Arza Garcia	Assistente Judiciário	01, 06, 07, 13, 14, 20, 21 27 e 28	08:00 às 18:00h

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso o servidor **JOSÉ CISNORNANDO ANDRÉ ROCHA** – Técnico Judiciário, e na ausência deste, seu substituto, **FELIPE ARZA GARCIA**, Assistente Judiciário, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

ART. 4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3542-1342 e 3542-1633 (cartório) ou 9112-8420 e. 9114-3631

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/2005.

ART. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mucajá(RR), 27 de abril de 2006.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito da Comarca de Mucajá/RR

COMARCA DE PACARAIMA**Portaria/gabinete/Nº 006/2006**

Pacaraima, 02 de maio de 2006

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz Substituto respondendo por esta Comarca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de maio de 2006, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Dorgivan Costa e Silva	Assistente Judiciário	01,06,07,27	08 às 18 horas
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	01,13,14,27,28	08 às 18 horas
Jeane Coimbra Rodrigues	Assistente Judiciário	06,07,20,21,28	08 às 18 horas
João Creso de Oliveira	Auxiliar Administrativo	06,07,20,21	08 às 18 horas
Ingrid Gonçalves dos Santos	Escrivã	13,14,20,21	08 às 18 horas
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	01,13,14,27,28	08 às 18 horas

ART.2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.3º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora INGRID GONÇALVES DOS SANTOS - Escrivã, a partir das 18 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

ART.4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 e 3592-1264, 9123-6805.

ART.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.

ART.6º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.7º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 02 de maio de 2006.

Juiz MARCELO MAZUR

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**Portaria/Gabinete/Nº 010/2006 São Luiz do Anauá(RR), 29 de abril de 2006**

O Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM. Juiz Substituto desta Comarca, no uso das atribuições normativas.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões aviadas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de São Luiz do Anauá, para o mês de maio de 2006, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORARIO
Francisco Antônio Bezerra Júnior	Escrivão em exercício	01, 27, e 28 de maio	08:00 às 18:00 h
Paulo Pereira de Carvalho	Assistente Judiciário	13, 14, e 21 de maio	08:00 às 18:00 h
Cézar Barbosa Corrêa	Assistente Judiciário	06, 07 e 20 de maio	08:00 às 18:00 h

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, com intervalo de duas horas para o almoço, permanecendo de sobreaviso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica sob a responsabilidade do Escrivão, ou de quem o estiver substituindo, a organização para o gozo do intervalo para o almoço.

ART. 3º - Ficará em regime de sobreaviso, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, o servidor FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA JÚNIOR – Escrivão Judicial em exercício, e na ausência deste, quem o substitua legalmente.

ART. 4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso, o serviço poderá ser acionado por meio dos telefones (95) 3537-1028 e 3537-1023 (cartório), 3537-1288 e 3537-1084.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento N° 001/2005.

ART. 6º - Dê-se ciência aos servidores, Defensoria Pública e Ministério Público desta Comarca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Anauá(RR), 29 de abril de 2006.

BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Juiz Substituto respondendo pela
Comarca de São Luiz do Anauá

3ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS
TJ/RR-15 ANOS PROMOVENDO A JUSTIÇA EM RORAIMA
JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º - CEP:
69.301-970 – Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734 – Boa Vista/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. n.º 1006 129572-0

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: ITUANA VASCONCELOS BRITO

Final de Sentença: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e emenda oferecida em audiência, passando a requerente a chamar-se ITUANA MAIA VASCONCELOS RODRIGUES BRITO. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da lei de registros público. Boa Vista/RR, 19/04/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 28 de abril de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

6.ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 01006132453-8 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

Autor: ARLINDO FIDELIS.

Réu: ESTILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Como se encontra a parte ré **ESTILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 20 de Abril de 2006.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Substituta
Eliana Palermo Guerra

Expediente do dia 02 de maio de 2006
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º 0010.05.102905-5

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executados: **ALEX SILVA TELES**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 20.06.06 às 09:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 10.07.06 às 09:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) bicicleta Mountain Bike, cromada, 18 marchas, prince, com o quadro em bom estado de conservação, nº PB0210782, avaliada em R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais).

- FIEL DEPOSITÁRIO: Em poder de **ALEX SILVA TELES**

- TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais), conforme avaliação realizada em 21 de outubro de 2005.

- VALOR DA DÍVIDA: R\$ 291,91 (Duzentos e noventa e um reais e noventa e um centavos).

- INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(s) o(s) executado(s), **ALEX SILVA TELES**, se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **02 de maio de 2006**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º 0010.05.101533-6

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executados: **E. SILVA DIAS e ELTON DA SILVA DIAS**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 20.06.06 às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 10.07.06 às 10:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

Descrição do(s) bem(ns): 01 (um) filtro de disco, 120 (cento e vinte) mechas, 03 (três) polegadas, marca caborundum, novo e em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

- Fiel depositário: Em poder de **JÂNIA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO**

- Total da avaliação: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), conforme avaliação realizada em 12 de agosto de 2005.

- Valor da dívida: R\$ 822,06 (Oitocentos e vinte e dois reais e seis centavos).

- INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **E. SILVA DIAS** e **ELTON DA SILVA DIAS**, se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **02 de maio de 2006**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.009208-7**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executados: **N. GUALTER DE ALMEIDA** e **NELINA GUALTER DE ALMEIDA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **20.06.06 às 10:30 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **10.07.06 às 10:30 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

Descrição do(s) bem(ns): 01 (um) armário em aço marca Pandin, com duas portas, na cor cinza. Avaliado em R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

- Fiel depositário: Em poder de **JOAQUIM SANTOS SILVA**

- Total da avaliação: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), conforme avaliação realizada em 14 de dezembro de 2005.

- Valor da dívida: R\$ 1.003,46 (Um mil e três reais e quarenta e seis centavos).

- INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **N. GUALTER DE ALMEIDA** e **NELINA GUALTER DE ALMEIDA**, se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **02 de maio de 2006**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.02.046103-3**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Procurador(a): **Lúcia Pinto Pereira**

Executados: **RETÍFICA MIRAGE LTDA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **21.06.06 às 10:00 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **11.07.06 às 10:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

Descrição do(s) bem(ns): 01 (um) microcomputador 386 DX, 40 MHZ, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 600,00 (seiscientos reais); 01 (um) microcomputador PTT, AT 386 SX 40, color, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais); 01 (uma) Impressora LX180, Epson, avaliada em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); 01 (um) microcomputador SP-16, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais); 02 (dois) microcomputador PTT, AT 386SX40 MONO, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 600,00 (seiscientos reais) cada um.

- Fiel depositário: Em poder de **JACKSON DOUGLAS CAVALCANTE BRITO**

- Total da avaliação: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), conforme avaliação realizada em 18 de março de 2005.

- Valor da dívida: R\$ 31.206,49 (Trinta e um mil, duzentos e seis reais e quarenta nove centavos).

- INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **RETÍFICA MIRAGE LTDA**, se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **02 de maio de 2006**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.05.112022-7**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executados: **CERÂMICA LOGUS IND. COM. IMPORT. E EXPORT. LTDA**, **SEBASTIÃO SUDÁRIO BRILHANTE FILHO** e **MANOEL MOTTA BRILHANTE**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **21.06.06 às 10:30 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **11.07.06 às 10:30 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 20 (vinte) milheiros de tijolos de seis furos, avaliados em R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

- FIEL DEPOSITÁRIO: Em poder de **SEBASTIÃO SUDÁRIO BRILHANTE FILHO**

- TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais), conforme avaliação realizada em 08 de agosto de 2005.

- VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.072,97 (Quatro mil e setenta e dois reais e noventa e sete centavos).

- INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **CERÂMICA LOGUS IND. COM. IMPORT. E EXPORT. LTDA, SEBASTIÃO SUDÁRIO BRILHANTE FILHO E MANOEL MOTA BRILHANTE**, se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **02 de maio de 2006**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

RUA ALFERES PAULO SALDANHA, 511, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA/RR – TELEFONE 3621-2773

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MAIO DE 2006

JUÍZA TITULAR
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ SUBSTITUTO
Parima Dias Veras

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: 15 DIAS)

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramitam os autos de:

Adoção c/c Dest. de Pátrio Poder n.º 0010 06 133640-9
Requerentes: Benedito Queres Barroso e Valdiza Simplicio Barroso
Defensor Público: Dr. Ernesto Halt – OAB/RR 153B
Requerida: Roziane Lourenço da Cruz

FINALIDADE: Como a requerida Roziane Lourenço da Cruz encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, não sendo possível a sua citação pessoal, expediu-se o presente edital, com a seguinte finalidade: CITAR a requerida **Roziane Lourenço da Cruz** para tomar conhecimento dos termos da Ação em epígrafe e, querendo, contestá-la **no prazo de 10 (dez) dias**, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na petição inicial, informando que se não dispuser de recursos para constituir um advogado, lhe é assegurado a defesa por um defensor público, que deverá ser procurado dentro do prazo acima fixado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 02 de maio de 2006.

WALTER MENEZES
Escrivão Judicial do Juizado da Infância e da Juventude

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 033/2006

A Dra. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, Casa de Diversões Eletrônicas, cinema, clubes, praças, nesta Capital, no dia **08 de abril de 2006**, início previsto para às 22:00h e término às 05:30h, para os Agentes de Proteção e motorista;

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia **08/04/06 – sábado**:

1. Henrique Sérgio Nobre;
2. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
3. Jonilde Lima da Silva;
4. Jorge da Silva;
5. Cláudia Alessandra Amorim Lucena;
6. Lannierlanny da Silva Santos;
7. Sandro Araújo Magalhães (motorista);

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 03 (três) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 07 de abril de 2006.

Parima Dias Veras
Juiz Substituto Responde pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 035/2006

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos aviões, de Segunda a Sexta-feira das 21:00h às 01:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 02/05 a 05/05/06 – Anderson Luiz da Silva Mendonça; **9964-2912**

De 08/05 a 12/05/06 – Henrique Sérgio Nobre; **9111-2348**

De 15/05 a 19/05/06 – Marcilene Barbosa dos Santos; **9967-8686**

De 22/05 a 26/05/06 – Martha Alves dos Santos; **9112-1982**

De 29/05 a 02/06/06 – Naryson Mendes de Lima. **9123-3051**

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2006.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do

Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 036/2006

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos aviões, nos finais de semana e feriados, das 21:00h às 01:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

Dia 06/05/06 - Anderson Luiz da Silva Mendonça; **9964-2912**
Dia 07/05/06 - Henrique Sérgio Nobre; **9111-2348**
Dia 13/05/06 - Marcilene Barbosa dos Santos; **9967-8686**
Dia 14/05/06 - Martha Alves dos Santos; **9112-1982**
Dia 20/05/06 - Naryson Mendes de Lima; **9112-2140/9123-3051**
Dia 21/05/06 - Rita de Cássia Rodrigues Junges; **3623-8838/9972-1887**
Dia 27/05/06 - Rodinei Lopes Teixeira; **3624-3821/9121-5340**
Dia 28/05/06 - Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 03/06/06 - Henrique Sérgio Nobre;
Dia 04/06/06 - Marcilene Barbosa dos Santos.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2006.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 037/2006

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos ônibus, nos finais de semana e feriados, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

Dia 06/05/06 das 08:00 às 12:00h – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 06/05/06 das 14:00 às 18:00h - Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 07/05/06 das 08:00 às 12:00h – Marcilene Barbosa dos santos;
Dia 07/05/06 das 14:00 às 18:00h – Martha Alves dos Santos;
Dia 13/05/06 das 08:00 às 12:00h – Naryson Mendes de Lima;;
Dia 13/05/06 das 14:00 às 18:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 14/05/06 das 08:00 às 12:00h – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 14/05/06 das 14:00 às 18:00h – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 20/05/06 das 08:00 às 12:00h – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 20/05/06 das 14:00 às 18:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 21/05/06 das 08:00 às 12:00h – Martha Alves dos Santos;
Dia 21/05/06 das 14:00 às 18:00h – Naryson Mendes de Lima;
Dia 27/05/06 das 08:00 às 12:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 27/05/06 das 14:00 às 18:00h – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 28/05/06 das 08:00 às 12:00h - Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 28/05/06 das 14:00 às 18:00h – Henrique Sérgio Nobre;

Dia 03/06/06 das 08:00 às 12:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 03/06/06 das 14:00 às 18:00h – Martha Alves dos Santos
Dia 04/06/06 das 08:00 às 12:00h – Naryson Mendes de Lima;
Dia 04/06/06 das 14:00 às 18:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2006.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 038/2006

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos ônibus, de Segunda a Sexta-feira, de 08:00 às 14:00h e de 12:00 às 18:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço semanal dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 02/05 a 05/05/06 das 08:00 às 12:00h – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
De 02/05 a 05/05/06 das 14:00 às 18:00h – Henrique Sérgio Nobre;
De 08/05 a 12/05/06 das 08:00 às 12:00h – Martha Alves dos Santos;
De 08/05 a 12/05/06 das 14:00 às 18:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;
De 15/05 a 19/05/06 das 08:00 às 12:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
De 15/05 a 19/05/06 das 14:00 às 18:00h – Naryson Mendes de Lima;
De 22/05 a 26/05/06 das 08:00 às 12:00h – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
De 22/05 a 26/05/06 das 14:00 às 18:00h – Rodinei Lopes Teixeira;
De 29/05 a 02/06/06 das 08:00 às 12:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;
De 29/05 a 02/06/06 das 14:00 às 18:00h – Henrique Sérgio Nobre.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2006.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 039/2006

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe para atendimento ao público na Sede deste Juizado, de Segunda a Sexta-feira, de 08:00 às 14:00h e de 12:00 às 18:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço semanal dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 02/05 a 05/05/06 das 08:00 às 12:00h – Martha Alves dos Santos, Naryson Mendes de Lima e Marcilene Barbosa dos Santos;
De 02/05 a 05/05/06 das 14:00 às 18:00h – Rodinei Lopes Teixeira e Rita de Cássia Rodrigues Junges;

De 08/05 a 12/05/06 das 08:00 às 12:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges, Anderson Luiz da Silva Mendonça e Henrique Sérgio Nobre;
De 08/05 a 12/05/06 das 14:00 às 18:00h – Rodinei Lopes Teixeira e Naryson Mendes de Lima;
De 15/05 a 19/05/06 das 08:00 às 12:00h – Martha Alves dos Santos, Anderson Luiz da Silva Mendonça e Marcilene Barbosa dos Santos;
De 15/05 a 19/05/06 das 14:00 às 18:00h – Rodinei Lopes Teixeira e Henrique Sérgio Nobre;
De 22/05 a 26/05/06 das 08:00 às 12:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges, Henrique Sérgio Nobre e Martha Alves dos Santos;
De 22/05 a 26/05/06 das 14:00 às 18:00h – Naryson Mendes de Lima e Marcilene Barbosa dos Santos;
De 29/05 a 02/06/06 das 08:00 às 12:00h – Anderson Luiz da Silva Mendonça, Martha Alves dos Santos e Naryson Mendes de Lima;
De 29/05 a 02/06/06 das 14:00 às 18:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges e Rodinei Lopes Teixeira.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2006.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 02 de maio de 2006 para ciência e intimação das partes.

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

PROCESSO N° 105 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTO PELO ESTADO DE RORAIMA CONTRA ATO DE JUÍZA-AUXILIAR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

IMPETRANTE: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA COSTA
IMPETRADO: SILVANA GANDUR, JUÍZA-AUXILIAR DO TRE-RR
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Estado de Roraima em face da decisão da MM. Juíza Auxiliar do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Dra. Silvana Gandur, que determinou ao mesmo que retire todos os *outdoors* com propaganda institucional que possuem a logomarca do Estado (três estrelas), no prazo de três dias, sob pena de multa diária de R\$5.000(cinco mil reais).

Sustenta que houve julgamento *extra petita*, posto que a decisão extrapolou o pedido, e que nisso reside a plausibilidade do direito.

O perigo da demora, segundo afirma, decorre da violação ao art. 37 – XXI da Constituição Federal, que autoriza a propaganda institucional fora do período eleitoral.

Pede a suspensão liminar da decisão e a sua confirmação ao final.

Passo a decidir.

Os elementos de prova contidos nos autos são suficientes para a formação do convencimento preliminar característico desta fase processual.

Com efeito, embora não vislumbre violação aos limites objetivos da lide, já que o representante pediu a suspensão da propaganda combatida (*os outdoors*), o impetrante tem direito a fazer propaganda institucional antes do período eleitoral.

Este direito decorre do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece o seguinte:

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo e de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Ressalvada a análise que cabe à MM. Juíza Auxiliar em momento posterior, em princípio não vislumbra violação ao disposto no artigo mencionado, ou mesmo à Resolução 02/06 do TRE-RR.

Como afirmado na própria decisão combatida, as pessoas que constam na propaganda são desvinculadas da concorrência política e o símbolo em questão é a logomarca do atual governo. A frase combatida pelo representante (“Para Roraima é só o começo”) não faz alusão a qualquer candidatura, referindo-se apenas à atuação do próprio Governo – e este tipo de propaganda, como afirmado, é lícito.

Nisso reside a plausibilidade do direito alegado.

O perigo da demora decorre dos prejuízos financeiros que o impetrante poderá ter com a retirada de propagandas já pagas. Além disso, a celeridade com que uma representação eleitoral tem sua solução recomenda ser mais adequado que se espere a decisão final, evitando-se um prejuízo desnecessário para os cofres públicos.

Por tais razões, defiro liminarmente o pedido de suspensão da decisão e de sua emenda em relação ao impetrante até o julgamento deste mandado de segurança.

Notifique-se a ilustre Juíza Auxiliar mediante vista dos autos, para que preste as informações que julgar necessárias no prazo legal. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 28 de abril de 2006.

Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI - Relator

PROCESSO N.º 270 – CLASSE XII

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO RECORRENTE: JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE RECORRIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.
Após, conclusos.

Boa Vista, 02 de maio de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
— Relator —

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 360, DE 3 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, deferidas pela Portaria nº 358/06, a partir de 21ABR06, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 361, DE 3 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 2MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

E R R A T A:

- Na Portaria nº 343/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3354, de 28ABR06:

Onde se lê: "... A SEREM USUFRUÍDOS A PARTIR DE 8MAI05...."

Leia-se: "... A SEREM USUFRUÍDOS A PARTIR DE 8MAI06..."

E R R A T A:

- Na Portaria nº 350/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3356, de 3MAI06:

Onde se lê: "... 28 DE OUTUBRO DE 2006.."

Leia-se: "... 28 DE ABRIL DE 2006..."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 28/04/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**I-DISTRIBUICAO****1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.000845-7 PROT.:28/04/2006
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:ELIZABETH FEITOZA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000847-4 PROT.:28/04/2006
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:NELSON MENDES BARBOSA
ADVOGADO:RARISON TATAIRA
IMPDO:Presidente da COMISSAO ADMINISTRATIVA
DISCIPLINAR DA CORREGEDORIA GERAL DA ADVOGACIA
DA UNIAO E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000848-8 PROT.:27/04/2006
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:CHIDIEBERE ANIKAGU
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000850-1 PROT.:27/04/2006

CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
REQDO:COMOVEL COMERCIO DE MOVEIS LTDA
J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAI/RR
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000851-5 PROT.:28/04/2006
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO
EXCDO:TERRARETA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000852-9 PROT.:28/04/2006
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:ANTONIO GURITA SILVA
ADVOGADO:JEJOVA LEOPOLDO FEITOSA
IMPDO:REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000853-2 PROT.:28/04/2006
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:MANUEL LEOPOLDO FILHO
ADVOGADO:JEJOVA LEOPOLDO FEITOSA
IMPDO:REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000854-6 PROT.:28/04/2006
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO
EXCDO:TERRA NORTE SUL LTDA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000855-0 PROT.:28/04/2006
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO
EXCDO:CONCRESA CONSTRUTORA E COM LTDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000856-3 PROT.:28/04/2006
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO
EXCDO:SUMMER - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000857-7 PROT.:28/04/2006
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO
EXCDO:M A MASO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000858-0 PROT.:28/04/2006
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO

EXCDO:BEZERRA E LIMA LTDA VARA:1ª VARA FEDERAL	CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO EXCDO:CONSTRUTORA TERRACOTA LTDA VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2006.42.00.000859-4 PROT.:28/04/2006 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO EXCDO:COMPLAN - CONSTRUÇOES E COMÉRCIO LTDA VARA:2ª VARA FEDERAL	PROCESSO:2006.42.00.000863-5 PROT.:28/04/2006 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO EXCDO:ESCC EMPRESA DE SERV COM E CONSTRUÇÃO LTDA VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2006.42.00.000860-4 PROT.:28/04/2006 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO EXCDO:YAGO EMPREITEIRA LTDA VARA:1ª VARA FEDERAL	PROCESSO:2006.42.00.000864-9 PROT.:28/04/2006 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO EXCDO:TRAJANO E MACHADO LTDA VARA:1ª VARA FEDERAL
2)POR DEPENDENCIA	PROCESSO:2006.42.00.000865-2 PROT.:28/04/2006 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO EXCDO:ENGEQUIPA CONST TRANSP E CONÉRCIO LTDA VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2006.42.00.000846-0 PROT.:28/04/2006 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA REQTE:ESTEFANIA LIMA DA SILVA E OUTROS ADVOGADO:ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA REQDO:JUSTICA PÚBLICA VARA:1ª VARA FEDERAL	PROCESSO:2006.42.00.000866-6 PROT.:28/04/2006 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO EXCDO:EMEDE COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA VARA:2ª VARA FEDERAL
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO	PROCESSO:2006.42.00.000867-0 PROT.:28/04/2006 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO EXCDO:ESTADO DE RORAIMA VARA:2ª VARA FEDERAL
IV-DEMONSTRATIVO	PROCESSO:2006.42.00.000868-3 PROT.:28/04/2006 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO EXCDO:CONSTRUTORA ÁGUA FRIA LTDA VARA:1ª VARA FEDERAL
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :14 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 TOTAL DOS PROCESSOS :15	DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 TOTAL DOS PROCESSOS :0
PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)	
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO	PROCESSO:2006.42.00.000869-7 PROT.:28/04/2006 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO EXCDO:L J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA VARA:2ª VARA FEDERAL
IV-DEMONSTRATIVO	PROCESSO:2006.42.00.000870-7 PROT.:28/04/2006 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE
ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 02/05/2006	
PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM	
I-DISTRIBUIÇÃO 1)AUTOMÁTICA	
PROCESSO:2006.42.00.000861-8 PROT.:28/04/2006 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO EXCDO:CECOL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA VARA:1ª VARA FEDERAL	PROCESSO:2006.42.00.000870-7 PROT.:28/04/2006 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO EXCDO:L J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2006.42.00.000862-1 PROT.:28/04/2006	PROCESSO:2006.42.00.000870-7 PROT.:28/04/2006 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE

ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR
ADVOGADO: JOHNSON ARAUJO
EXCDO: CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
VARA: 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2006.42.00.000871-0 PROT.: 28/04/2006
CLASSE: 3300- EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR
ADVOGADO: JOHNSON ARAUJO
EXCDO: COMECCOL COMERCIO E CONSTRUCAO
LOURIVAL LTDA
VARA: 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2006.42.00.000872-4 PROT.: 26/04/2006
CLASSE: 9200- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: JOCIELI TEREZINHA ZANCHETTA
ADVOGADO: ANTONIO CLAUDIO C. THEOTONIO
REQDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA: 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2006.42.00.000875-5 PROT.: 02/05/2006
CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO: EDGAR TEODORO DE MOURA FILHO
VARA: 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2006.42.00.000876-9 PROT.: 02/05/2006
CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO: IGNORADO
VARA: 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2006.42.00.000877-2 PROT.: 02/05/2006
CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO: IGNORADO
VARA: 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2006.42.00.000878-6 PROT.: 02/05/2006
CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO: IGNORADO
VARA: 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2006.42.00.000879-0 PROT.: 02/05/2006
CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO: IGNORADO
VARA: 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2006.42.00.000880-0 PROT.: 02/05/2006
CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO: SILVIO DE OLIVEIRA LIMA
VARA: 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2006.42.00.000881-3 PROT.: 02/05/2006
CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO: IGNORADO
VARA: 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2006.42.00.000882-7 PROT.: 02/05/2006
CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO: IGNORADO
VARA: 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2006.42.00.000883-0 PROT.: 02/05/2006
CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO: MARIA BARROS DE ALMEIDA
VARA: 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2006.42.00.000884-4 PROT.: 02/05/2006
CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO: IGNORADO
VARA: 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2006.42.00.000885-8 PROT.: 02/05/2006
CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO: IGNORADO
VARA: 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2006.42.00.000886-1 PROT.: 02/05/2006
CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO: IGNORADO
VARA: 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2006.42.00.000887-5 PROT.: 02/05/2006
CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO: IGNORADO
VARA: 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2006.42.00.000888-9 PROT.: 02/05/2006
CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO: IGNORADO
VARA: 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2006.42.00.000889-2 PROT.: 02/05/2006
CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO: IGNORADO
VARA: 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2006.42.00.000890-2 PROT.: 02/05/2006
CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO: IGNORADO
VARA: 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2006.42.00.000891-6 PROT.: 02/05/2006
CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
ADVOGADO: RARISON TATAIRA
IMPDO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E
GRADUAÇÃO DA UFRR E OUTROS

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000892-0 PROT.:02/05/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000893-3 PROT.:02/05/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000894-7 PROT.:02/05/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000895-0 PROT.:02/05/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:ISAIAS DE SOUSA CUNHA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000896-4 PROT.:02/05/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000897-8 PROT.:02/05/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000898-1 PROT.:02/05/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000899-5 PROT.:02/05/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000900-0 PROT.:02/05/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000901-3 PROT.:02/05/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000902-7 PROT.:02/05/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000903-0 PROT.:02/05/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000904-4 PROT.:02/05/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000905-8 PROT.:02/05/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000906-1 PROT.:02/05/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:NELSON ITYAWA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000907-5 PROT.:02/05/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000908-9 PROT.:02/05/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000909-2 PROT.:02/05/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000910-2 PROT.:02/05/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000912-0 PROT.:02/05/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.000873-8 PROT.:02/05/2006
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:ALCIDES PEREIRA DE AQUINO
ADVOGADO:IRENE DIAS NEGREIRO
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000874-1 PROT.:28/04/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
REU:RUI DEGLAN LEITE MENDES
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000911-6 PROT.:02/05/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:EULALIO BEZERRA CABRAL FILHO E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :49
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :52

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700075-8 PROT.:02/05/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::RAIMUNDA DE FATIMA CORDEIRO DE FREITAS
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 200-A => 001
RR 124-B => 001
RR 010 => 002

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MAIO DE 2006**AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2005.42.00.001514-7
CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ALINE HELEN ANDRADE SEQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A; ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, OAB/RR 124-B

DESPACHO: "...Defiro os pedidos do MPF e redesigno a presente sessão para o dia 26 de maio de 2006, às 10h30min..."

ATO ORDINATÓRIO

002 - 2005.42.00.000671-3
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : PRINCE SUNDAY NWANKO E OUTROS
ADVOGADO : VILMAR FRANCISCO MACIEL, OAB/RR 010

ATO ORDINATÓRIO: "...intime-se a defesa acerca do retorno dos autos dos autos do TRF 1ª Região."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS**4.ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. LÍDIA DELFINA MACÊDO DE FIGUEIREDO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO
SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA
VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC. ...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 05107039-8 – **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, em que figura como autor NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e ré **LÍDIA DELFINA MACÊDO DE FIGUEIREDO**. Como se encontra a **LÍDIA DELFINA MACÊDO DE FIGUEIREDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano dois mil e seis.

Francisca de Assis Simões Carvalho
Escrivã em exercício

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) VERONILDO DA SILVA PEREIRA e ODEVA SIMPLICIO MILIANO

ELE: nascido em Normandia-RR, em 10/01/1988, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Waldemar Coelho de Aguiar n.º269 , Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filho de VAGNO DA SILVA PEREIRA e DINALVA DA SILVA.

ELA: nascida em Uiramutã-RR, em 02/06/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Waldemar Coelho de Aguiar n.º269 , Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filha de VALMIR PEREIRA MILIANO e NEDIVA SIMPLICIO.

2) JOSE HENRIQUE LEITE DA SILVA e MADYLÁ GONÇALVES MADY

ELE: nascido em Londrina-PR, em 11/05/1980, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Presidente Costa e Silva, nº 165, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filho de e REGINA LEITE DA SILVA.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/12/1972, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Presidente Costa e Silva, nº 165, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filha de DEMÓSTENES ANTONIO MADY e VIOLETA GONÇALVES DE AMORIM MADY.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se ANTONIO NONATO GOMES DE MORAIS e CIRLENE DOS SANTOS LEAL para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 18 de outubro de 1975, de Profissão instrutor de trânsito, residente rua: Silvio Leite, nº 1353, Bairro: Caimbé, filho de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS DE MORAIS e de RAIMUNDA GOMES DE MORAIS.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado de Maranhão, nascida a 12 de maio de 1971, de profissão func. pública, residente rua: Silvio Leite, nº 1353, Bairro: Caimbé, filha de FRANCISCO CIPRIANO LEAL e de RAIMUNDA DOS SANTOS LEAL.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 28 de abril de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ovidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108